



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 26 de outubro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 25/10/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4661

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 6395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 25/10/2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2011/18094

ORIGEM: PRESIDÊNCIA

ASSUNTO: PREENCHIMENTO DE VAGA DE JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA – PROMOÇÃO – MERECIMENTO.

EMENTA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PREENCHIMENTO DA VAGA DE JUIZ DE DIREITO DE 2ª. ENTRÂNCIA DA 2ª. VARA CRIMINAL DE BOA VISTA – JUIZ DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR – DISPUTA PREJUDICADA – PROMOVIDO POR MERECIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em PROMOVER, pelo critério de MERECIMENTO, o Juiz de Direito de 1ª. Entrância LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR ao cargo de Juiz de Direito de 2ª. Entrância da 2ª. Vara Criminal de Boa Vista.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 19 de outubro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.910972-9

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA

RECORRIDO: JÚLIO CÉSAR DA ROCHA GARCIA

DEFENSORA PÚBLICA: DRª. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.910900-2

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA

AGRAVADA: IOLANDA DE ARAÚJO CARVALHO

ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.129639-7

AGRAVANTE: URIAS PEREIRA DA COSTA

DEFENSORA PÚBLICA: DRª. NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES

AGRAVADA: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA MARIÊ
ADVOGADAS: DR^a. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR E OUTRA

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 25 DE OUTUBRO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 25/10/2011

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000959-4

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR^a. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

RECORRIDOS: T. M. DOS SANTOS E OUTRO

DEFENSORA PÚBLICA: DR^a. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

DESPACHO

Considerando que se trata de matéria idêntica a dos recursos especiais n.s^o **1274618** e **1283558**, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1^o do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de outubro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGI000000000MENTAL Nº 0000.11.000645-9

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR^a. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

RECORRIDOS: CONSTRUTORA ITAPOAN LTDA E OUTROS

DESPACHO

Diante da certidão de fl. 37v, intime-se a recorrida, por meio de seu representante legal, para, querendo, apresentar contrarrazões.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

REPRESENTAÇÃO PARA INTERVENÇÃO ESTADUAL Nº 0000.06.005326-1

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. EDSON PRADO BARROS

DESPACHO

I – Defiro o pedido de fl. 265;

II – Sobreste-se a presente representação até 30/11/2011;

III – Após o transcurso do prazo, voltem-me conclusos;

VI – Publique-se.

Boa Vista, 20 de outubro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 25/10/2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.11.001190-5 - BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR ESTADUAL: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA****AGRAVADOS: F. S. VASCONCELOS E OUTROS****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – NEGATIVA DE SEGUIMENTO A APELAÇÃO – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – INEXISTÊNCIA DE SOBRESTAMENTO NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEF – APLICAÇÃO DO ART. 174 DO CTN - ALEGAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE INÉRCIA POR PARTE DA FAZENDA PÚBLICA – IMPROCEDÊNCIA – PROTEÇÃO DA SEGURANÇA JURÍDICA - DECISÃO MANTIDA – AGRAVO DESPROVIDO.

1 - Não incidência do art. 40 da Lei nº 6.830/80, uma vez que não se trata de prescrição intercorrente reconhecida após arquivamento.

2 - O instituto da prescrição ataca a relação tempo versus exercício de direitos e ao invés de representar pena ao inerte, funda-se no princípio da segurança jurídica, a considerar como atentatório da paz social que as relações jurídicas perdurem indefinidamente no tempo.

3 – Nos termos do art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, interrompe-se a prescrição do crédito tributário nos casos descritos em seus incisos, recomeçando então novo prazo, de tal forma que transcorrendo mais de 5 anos sem nova causa suspensiva ou interruptiva da sua contagem, tem-se como definitivamente consumada a prescrição intercorrente da ação de execução respectiva.

4 - Configura-se a inércia do exequente quando, mesmo agindo diligentemente, não tenha logrado êxito em localizar os devedores ou bens penhoráveis suficientes à satisfação do crédito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 18 de outubro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO

Presidente e Relator

DES. JOSÉ PEDRO

Julgador

DES. GURSEN DE MIRANDA

Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.11.001212-7 - BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR ESTADUAL: DR. GIERK GUIMARÃES MEDEIROS****AGRAVADOS: ROYALE EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E OUTROS****ADVOGADO: DR. ALESSANDRO ANDRADE LIMA****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – NEGATIVA DE SEGUIMENTO A APELAÇÃO – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – INEXISTÊNCIA DE SOBRESTAMENTO NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEF – APLICAÇÃO DO ART. 174 DO CTN - ALEGAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE INÉRCIA POR PARTE DA

FAZENDA PÚBLICA – IMPROCEDÊNCIA – PROTEÇÃO DA SEGURANÇA JURÍDICA - DECISÃO MANTIDA – AGRAVO DESPROVIDO.

1 - Não incidência do art. 40 da Lei nº 6.830/80, uma vez que não se trata de prescrição intercorrente reconhecida após arquivamento.

2 - O instituto da prescrição ataca a relação tempo versus exercício de direitos e ao invés de representar pena ao inerte, funda-se no princípio da segurança jurídica, a considerar como atentatório da paz social que as relações jurídicas perdurem indefinidamente no tempo.

3 – Nos termos do art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, interrompe-se a prescrição do crédito tributário nos casos descritos em seus incisos, recomeçando então novo prazo, de tal forma que transcorrendo mais de 5 anos sem nova causa suspensiva ou interruptiva da sua contagem, tem-se como definitivamente consumada a prescrição intercorrente da ação de execução respectiva.

4 - Configura-se a inércia do exequente quando, mesmo agindo diligentemente, não tenha logrado êxito em localizar os devedores ou bens penhoráveis suficientes à satisfação do crédito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 18 de outubro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

DES. JOSÉ PEDRO
Julgador

DES. GURSEN DE MIRANDA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.01.019426-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA ESTADUAL: DRA. ALDA CELI SCHETINE - FISCAL

APELADA: ELETROPEÇAS LTDA E OUTRO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ARTIGO 40, CAPUT E § 4º, DA LEF. INCIDÊNCIA AFASTADA. OFENSA AOS ARTIGO 146, INCISO III, ALÍNEA B, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E ARTIGO 174, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. OBRIGATORIEDADE DO PRINCÍPIO DA CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO (CF/88: ART. 97). MATÉRIA SUBMETIDA AO TRIBUNAL PLENO DESTA CORTE.

1) Apelação Cível cinge-se em torno da ocorrência ou não da prescrição intercorrente com fundamento no artigo 40, § 4º, da LEF.

2) O CTN foi recepcionado pelo ordenamento jurídico como lei complementar, e ao tratar de prescrição tributária obedece o disposto no artigo 146, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, não pode ser limitado por lei ordinária, sendo tal imposição inconstitucional.

3) Forte nessas razões, tenho a compreensão que as limitações impostas pelo artigo 40, caput e § 4º da LEF, não esquecendo de mencionar compreensão jurisprudencial firmada, por meio da súmula 314, do Superior Tribunal de Justiça, devem ser afastadas visto afrontar a Magna Lei.

4) Sobre a ofensa ao artigo 146, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, foi decidida recentemente por decisão monocrática da lavra do Ministro Luiz Fux, RE 636972, de 12.MAI.2011.

5) Princípio da cláusula de reserva de plenário obedecida (CF: art. 97; CPC: art. 481). Matéria submetida ao Pleno desta Corte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em submeter a matéria ao Tribunal Pleno, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e onze.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. GURSEN DE MIRANDA
Relator

Des. MAURO CAMPELLO
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0010.10.016688-2 - BOA VISTA-RR
AGRAVANTE: ALEXANDRE AZALAGHA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LÚCIA PEREIRA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO EM EXECUÇÃO – ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS - INDULTO – VEDAÇÃO EXPRESSA À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, QUE INDEPENDE DA AUSÊNCIA DE NATUREZA HEDIONDA DO DELITO DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - ART. 8º, I DO DECRETO 7.046/2009 – AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo em Execução acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com a douta manifestação da Procuradoria de Justiça, em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao presente agravo em execução, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias de outubro de dois mil e onze.

DES. RICARDO OLIVEIRA
Presidente/Julgador

DES. MAURO CAMPELLO
Relator

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.09.222614-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: HIDELBRANDO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA E OUTRO
APELADO: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR ESTADUAL: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MÓRON
RELATOR: DESEMBARGADOR GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO – APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÕES ANTERIORES AOS 5 ANOS DA PROPOSITURA DA AÇÃO TRABALHISTA - PRESCRITOS – RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO – NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS A PARTIR DA PROMULGAÇÃO DA CF/88 – EXCEÇÃO AUTORIZADA PELA LEI MAGNA: CARGO COMISSIONADO E CONTRATO TEMPORÁRIO – NÃO OBSERVÂNCIA DE REQUISITOS AUTORIZADORES DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO – CONTRATAÇÃO PRECÁRIA DESVIRTUADA - RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA MANTIDA – IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DE VERBAS PECULIARES DOS CELETISTAS – EFEITO EX NUNC DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO - RECEBIMENTO DO SALDO DE SALÁRIO - RESPEITO AO PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO – DIREITOS DEVIDOS COMPROVADAMENTE PAGOS - SENTENÇA MANTIDA.

1) Trata-se de relação de trato sucessivo, portanto, a teor da Súmula 85, do STJ, prescrevem os direitos trabalhistas vencidos antes do quinquênio anterior à propositura da ação principal

2) Aos administradores públicos não foi conferida liberdade para contratação dos servidores, tendo a CF elevado a princípio o dever de realização de concurso público para provimento dos cargos públicos efetivos e empregos públicos (CF: art. 37, inc. II). Contudo, a regra de realização de concurso público foi excetuada apenas para preenchimento dos cargos em comissão e contrato temporário.

3) O Apelante exerceu o denominado “contrato temporário”, contudo, desvirtuado, pois não apresentou os requisitos exigidos pela Constituição Federal.

4) A prorrogação do contrato nessas circunstâncias, seja ela expressa ou tácita, em que se opera a mudança do prazo de vigência deste, de temporário para indeterminado, pode até ensejar nulidade, mas não altera a natureza jurídica do vínculo de cunho administrativo que se reconheceu originalmente. Precedentes do STF: Rcl n.º 10363/RN, Rel. Min. Carmen Lúcia; DJe 033, Pub. 18.02.2011 – RE 573202 / AM, Rel. Ministro Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, Julg. 21.08.2008, Pub. Repercussão Geral (mérito), DJe-232, Divulg 04.12.2008, Public. 05.12.2008, Ement. Vol. 02344-05, P-00968, LEXSTF v. 30, n. 360, 2008, p. 209-245 - CC 111382 / PE, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, 1.ª Seção, Jul. 10.11.2010, Pub. DJe 18.11.2010.

5) Há que se reconhecer, após interpretação, valendo-se dos elementos teleológicos e sistemáticos da Lei Magna, notadamente pelas normas insertas em seus artigos 7.º e 39, § 3.º, que determinados direitos sociais são comuns a todos os trabalhadores, seja de que regime for. Isso porque, o texto original do artigo 39, § 2.º, da Constituição Federal, estabeleceu compulsória aplicação de diversos dos dispositivos do artigo 7º ao regime jurídico entre a Administração e servidores. Essa enunciação consubstancia o núcleo mínimo de direitos assegurados ao servidor público, seja pertencente ao corpo permanente ou contratado temporariamente.

6) O único efeito jurídico válido, decorrente de contrato temporário celebrado com a Administração Pública e declarado nulo, é o recebimento do saldo de salários, se houver, para evitar o enriquecimento sem causa, visto que a energia de trabalho despendida não pode ser devolvida ao trabalhador. Precedentes: STF, AI. n.º 743.712-6/RS, Rel. Min. Celso de Melo, Segunda Turma, DJ 01/07/2009 - STF, AgRg/RS 680.939, Rel. Min. Eros Grau, Segunda Turma, DJ 31/01/2008; TJPA, APL 2009.3.009851-9/PA, Rel. Des. Constantino Augusto Guerreiro, 5ª Câmara Cível Isolada, Julg. 03.12.2009; TJMG, AC 1.0313.09.279102-6/001, Rel. José Francisco Bueno, Jul. 29.10.2009, Pub. 18.11.2009).

7) Os direitos devidos foram comprovadamente pagos pelo Estado.

8) Apelação desprovida. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer da Apelação, mas negar-lhe provimento, mantendo a sentença, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. GURSEN DE MIRANDA
Relator

Des. MAURO CAMPELO
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.05.117386-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: MANOEL GOMES DA SILVA FILHO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRESCRIÇÃO VIRTUAL – INADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - SÚMULA 438 DO STJ – PROVIMENTO DO RECURSO MINISTERIAL PARA DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010.05.117386-1, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Doutra Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso, e no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

DES. RICARDO OLIVEIRA - Presidente/Revisor

DES. MAURO CAMPELO - Relator

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.130638-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ELIAS DUTRA DE FREITAS
ADVOGADO: DR. CARLOS PHILIPPE SOUSA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. MAURO CAMPELO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 14 DA LEI N.º 10.826/2003 – ESTATUTO DO DESARMAMENTO - PRESCRIÇÃO RETROATIVA - PRELIMINAR MINISTERIAL – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PENA IN CONCRETO – PROCEDÊNCIA – ART. 110, § 1º C/C ART. 109, V TODOS DO CP – RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos deste apelo, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Doutra Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso, e no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (18/10/2011).

DES. RICARDO OLIVEIRA – Presidente (Revisor)

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.10.903649-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

PROCURADOR MUNICIPAL: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES E OUTRO

APELADA: KARLEANE MORAIS DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO – APELAÇÃO CÍVEL - NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS A PARTIR DA PROMULGAÇÃO DA CF/88 – EXCEÇÃO AUTORIZADA PELA LEI MAGNA: CARGO COMISSIONADO E CONTRATO TEMPORÁRIO – NÃO OBSERVÂNCIA DE REQUISITOS AUTORIZADORES DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO – CONTRATAÇÃO PRECÁRIA DESVIRTUADA - RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA MANTIDA – IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DE VERBAS PECULIARES DOS CELETISTAS – EFEITO EX NUNC DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO - RECEBIMENTO DO SALDO DE SALÁRIO - RESPEITO AO PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO – SENTENÇA MANTIDA.

1) Aos administradores públicos não foi conferida liberdade para contratação dos servidores, tendo a CF elevado a princípio o dever de realização de concurso público para provimento dos cargos públicos efetivos e empregos públicos (CF: art. 37, inc. II). Contudo, a regra de realização de concurso público foi excetuada apenas para preenchimento dos cargos em comissão e contrato temporário.

2) A Apelada exerceu o denominado “contrato temporário”, contudo, desvirtuado, pois não apresentou os requisitos exigidos pela Constituição Federal.

3) A prorrogação do contrato nessas circunstâncias, seja ela expressa ou tácita, em que se opera a mudança do prazo de vigência deste, de temporário para indeterminado, pode até ensejar nulidade, mas não altera a natureza jurídica do vínculo de cunho administrativo que se reconheceu originalmente. Precedentes do STF: Rcl n.º 10363/RN, Rel. Min. Carmen Lúcia; DJe 033, Pub. 18.02.2011 – RE 573202 / AM, Rel. Ministro Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, Julg. 21.08.2008, Pub. Repercussão Geral (mérito), DJe-232, Divulg 04.12.2008, Public. 05.12.2008, Ement. Vol. 02344-05, P-00968, LEXSTF v. 30, n. 360, 2008, p. 209-245 - CC 111382 / PE, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, 1.ª Seção, Jul. 10.11.2010, Pub. DJe 18.11.2010.

4) Há que se reconhecer, após interpretação, valendo-se dos elementos teleológicos e sistemáticos da Lei Magna, notadamente pelas normas contidas em seus artigos 7.º e 39, § 3.º, que determinados direitos sociais são comuns a todos os trabalhadores, seja de que regime for. Isso porque, o texto original do artigo 39, § 2.º, da Constituição Federal, estabeleceu compulsória aplicação de diversos dos dispositivos do artigo 7º ao regime jurídico entre a Administração e servidores. Essa enunciação consubstancia o núcleo mínimo de direitos assegurados ao servidor público, seja pertencente ao corpo permanente ou contratado temporariamente.

5) O único efeito jurídico válido, decorrente de contrato temporário celebrado com a Administração Pública e declarado nulo, é o recebimento do saldo de salários, se houver, para evitar o enriquecimento sem causa, visto que a energia de trabalho despendida não pode ser devolvida ao trabalhador. Precedentes: STF, AI. n.º 743.712-6/RS, Rel. Min. Celso de Melo, Segunda Turma, DJ 01/07/2009 - STF, AgRg/RS 680.939, Rel. Min. Eros Grau, Segunda Turma, DJ 31/01/2008; TJPA, APL 2009.3.009851-9/PA, Rel. Des. Constantino Augusto Guerreiro, 5ª Câmara Cível Isolada, Julg. 03.12.2009; TJMG, AC 1.0313.09.279102-6/001, Rel. José Francisco Bueno, Jul. 29.10.2009, Pub. 18.11.2009).

6) Sentença Mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça

do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença combatida, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente em Exercício

Des. GURSEN DE MIRANDA
Relator

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Revisora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.11.001117-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. JAIME GUZZO JUNIOR
PACIENTE: CLÁUDIO HEPP
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS – PROCESSUAL PENAL - TRÁFICO DE DROGAS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – EXCESSO DE PRAZO JUSTIFICADO – TEMPO RAZOÁVEL – MARCHA PROCESSUAL REGULAR – ALEGAÇÃO DE FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE NO INDEFERIMENTO DA LIBERDADE PROVISÓRIA – JUÍZO A QUO – AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO – MATÉRIA NÃO CONHECIDA - ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal – por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 18 de outubro de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA - Presidente/Revisor

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000873-7 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALYSSON BATALHA FRANCO
PACIENTE: ANTÔNIO LEITÃO DE SOUSA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – ART. 273, § 1.º-B, C/C O ART. 288, AMBOS DO CÓDIGO PENAL – CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL – DENÚNCIA RECEBIDA – ALEGAÇÃO SUPERADA – PRETENSÃO À REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – INSTRUÇÃO DEFICIENTE – AUSÊNCIA DE PEÇAS INDISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA – NÃO-CONHECIMENTO DA IMPETRAÇÃO, NESSA PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, em conhecer em parte do Habeas Corpus, mas denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de setembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente, em exercício

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz Convocado / Relator

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.10.906132-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

1º APELADO: CARLOS AUGUSTO PEREIRA DE MORAES

ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA

2º APELADO: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR ESTADUAL: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DECLARAÇÃO DA NULIDADE DO ATO DE PROMOÇÃO DE SOLDADO PM - DESCUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO PÚBLICO DO CONCURSO – PRELIMINAR DE OFÍCIO: PRESCRIÇÃO – EXTINÇÃO DO PROCESSO.

1. É entendimento jurisprudencial do E. Superior Tribunal de Justiça que diante da inexistência de previsão de prazo prescricional para a propositura da Ação Civil Pública, inafastável a incidência da analogia legis, recomendando o prazo quinquenal para a prescrição das Ações Civis Públicas, tal como ocorre com a ação popular.

2. Preliminar acolhida. Extinção do processo com resolução de mérito.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, extinguir o processo pela ocorrência da prescrição, em dissonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões, Boa Vista, 18 de outubro de 2011.

Des. Mauro Campello - Presidente e Relator

Des. José Pedro - Julgador

Gursen De Miranda – Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001202-8 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

ADVOGADA: DRA. KARINA ALMEIDA BATISTUCI

AGRAVADA: NÁFIS ALVES DA CUNHA

ADVOGADO: DR. WAGNER VELASQUE RIBEIRO

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

DECISÃO

A empresa BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, devidamente qualificada, interpõe o presente recurso, visando que seja reformada a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito, atuante na 3ª Vara Cível, nos autos do Processo nº 010.2010.918.867-1, que anunciou o julgamento antecipado da lide, indeferindo o pedido de produção de provas oral e pericial.

Sustenta a agravante que no caso dos autos há pendência de comprovação de matéria de mérito, pois imprescindível se faz apurar o grau de redução funcional no membro afetado do agravado para que seja fixado o valor da indenização, o que somente ocorrerá mediante a realização de prova pericial. Aduz, ainda, que assim agindo, o magistrado está cerceando direito do agravante de participar do contraditório e ampla defesa, violando os artigos 125, 130, 400 e 435, todos do Código de Processo Civil, e do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da CF/88.

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, em juízo sumário, não tenho por relevante a fundamentação do recurso em apreço, tampouco vislumbro o perigo da demora no provimento jurisdicional.

Isso porque o juiz é o destinatário da prova, devendo guardar adstrição ao seu livre convencimento sob o manto da persuasão racional, competindo-lhe determinar as provas úteis à instrução do feito, até mesmo ex officio, afastando eventuais diligências que entender inúteis ou meramente protelatórias sem que, com isso, incorra em cerceamento de defesa.

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO (ART. 330, I, DO CPC). CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA.

AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Não ocorre o cerceamento de defesa na hipótese em que o magistrado entende que o feito está suficientemente instruído e julga a causa sem a produção de prova testemunhal, pois os

princípios da livre admissibilidade da prova e do livre convencimento do juiz permitem ao julgador determinar as provas que entende necessárias à instrução do processo, bem como indeferir aquelas que considerar inúteis ou protelatórias.

É possível o julgamento antecipado da lide na hipótese em que o magistrado entende dispensável a realização da audiência de conciliação após o exame do teor da contestação apresentada pelo réu, tendo em vista o princípio do livre convencimento do juiz.

(STJ. AgRg no REsp 845.384/SC, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 03/02/2011, DJe 10/02/2011)

Assim, no momento não há como mensurar a alegada lesão causada à parte em decorrência da decisão proferida pelo magistrado, pois seu convencimento é de índole subjetiva, podendo já estar formado, inclusive em favor da agravante. Diferente será se, ao final do processo, o juiz de primeiro grau decidir pela insuficiência de provas nos autos. Por esta razão, resguardo a irrisignação da recorrente quanto à decisão que anunciou o julgamento da lide, afastando a preclusão da temática em eventual apelação.

Ante o exposto, por não vislumbrar a presença dos requisitos que dão ensejo ao agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 03 de outubro de 2011.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.11.001283-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MARCELO ARAÚJO RIBEIRO

ADVOGADA: DRA. ANNE SOARES LOIOLA

AGRAVADO: RÁDIO ALTO ASTRAL

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

DO RECURSO

Agravo de instrumento interposto, em face de decisão proferida pelo MM. Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), que determinou a intimação pessoal da parte requerida/executada, em fase de cumprimento de sentença, para pagar a quantia determinada na decisão resolutive de mérito, transitada em julgado.

RAZÕES DO RECURSO

O Agravante insurge-se alegando que “o processo principal trata-se de uma ação indenizatória visando reconstruir a imagem do autor, abalada em razão das afirmações injuriosas proferidas contra o mesmo em programa de rádio na região sul do Estado [...], as acusações proferidas pelo locutor do programa ‘Metete Bronca’, tiveram grande repercussão naquela localidade [...], vieram a manchar a reputação do Autor, enxovalhando sua honra, causando grande humilhação, inclusive à sua família.”

Afirma que durante a instrução processual, “embora devidamente citada, a mesma (Agravada) permaneceu inerte, não apresentando defesa em tempo hábil, vindo a ser declarada a sua revelia. [...] tratando-se de réu revel, não há que se falar em intimação para qualquer ato processual, uma vez que, ciente do processo, optou por não participar da relação processual, merecendo, pois reforma a decisão atacada [...], haja vista que há, neste caso, latente intento protelatório.”

O Agravante fundamenta a fumaça do bom direito no dispositivo legal contido no artigo 332, do Código de Processo, segundo o qual “contra o revel que não tenha patrono nos autos, correrão os prazos independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório”, e, o risco de lesão grave e de difícil reparação, em “caso não seja concedida a antecipação de tutela ao Agravante, ocorrerão danos impossíveis de serem reparados, além de lhe causar sérios prejuízos de ordem econômica e processual [...], já que a sentença pode ser cumprida desde a sua publicação.”

Ao final, requer a concessão de tutela antecipada, para determinar a suspensão do processo principal, a fim de se cumprir os efeitos da sentença; e, o provimento do Agravo, com a reforma da decisão agravada, que determina a intimação pessoal da Agravada/Requerida para cumprimento voluntário da obrigação, bem como, a anulação de todos os atos processuais após o Evento Processual nº 38 dos autos originários. É o breve relatório. DECIDO.

DA PREVISÃO LEGAL

O Código de Processo Civil, em seu artigo 522, dispõe que o agravo de instrumento será admitido quando impugnar decisão suscetível de causar a parte lesão grave e difícil reparação:

“Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento.” (sem grifos no original)

A Agravante sustenta que a decisão recorrida pode causar lesão grave e de difícil reparação, visto a determinação de intimar-se o Agravado pessoalmente para cumprimento da sentença. Não vislumbro in casu, nem um, nem outro requisito cabível em agravo de instrumento, passo à fundamentação.

DA INTIMAÇÃO PESSOAL PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Os autos originários são de ação de indenização por danos morais, os quais tramitaram à revelia da Agravante, que se absteve de defender-se e manifestar-se nos autos durante a instrução.

Compreendo que, mesmo após o trânsito em julgado da ação, é questão de direito compreendido no âmbito da ampla defesa e do contraditório a intimação pessoal do devedor para cumprir a condenação, seja esta de obrigação de fazer, ou in casu, para pagamento do valor da sentença, advertindo-o da aplicação da multa, caso não pague no prazo 10 (dez) dias.

Ainda que tivesse o devedor exercido os direitos de defesa e de prova durante a fase de conhecimento, a ordem jurídica processual e legal ainda permite que lhe seja garantido o debate via Impugnação, ou oferecimento de penhora, ou parcelamento da dívida, como queira, sob amparo legal.

O debate, para o qual mantenho a compreensão do não cerceamento de defesa, invoca questões especiais. Quando da publicação da sentença, esta fora realizada virtualmente, haja vista não ser publicada em Diário da Justiça Eletrônico, nem haver advogado habilitado em defesa do Agravante. Não tento trazer questionamentos à validade da intimação eletrônica da sentença, relatei-a, apenas para pormenorizar a questão.

Tendo ocorrido citação, decretação de revelia e sentença sem recurso pela Agravada, a única maneira garantidora de que o Agravante poderá receber seu crédito é fazendo-a pessoalmente intimada do valor devido na condenação.

Compreendo que a intimação pessoal é questão de ordem processual na fase de cumprimento, ainda mais quando se trata de devedor revel, visto que este é o maior interessado ou prejudicado quanto aos valores devidos. É como entendem alguns dos Tribunais:

“Com efeito, ao menos a princípio, tem-se como razoável e plausível a tese da necessidade de intimação pessoal da devedora para pagamento do valor devido, antes da aplicação da multa de 10% prevista no novel artigo 475-J do CPC. Isso, não só pelas evidentes razões de natureza prática (já que o pagamento é ato material e pessoal do devedor), mas ainda em respeito ao princípio constitucional do devido processo legal e seus consectários.” (TJDF - AGI nº 2006.00.2.011393-4, Relator Des. João Batista Teixeira) (sem grifos no original).

“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO DE COBRANÇA. ASTREINTE. ART. 475-J DO CPC. INCIDÊNCIA. TERMO A QUO. INTIMAÇÃO PESSOAL. A incidência da multa cominada pelo art. 475-J do CPC somente pode ser computada a partir da intimação pessoal do devedor para cumprimento da sentença, já que este é quem arcará, em última instância, com os pesados ônus decorrentes de seu inadimplemento, tornando impositiva a certeza inequívoca da ciência dos termos da ordem judicial. Doutrina e jurisprudência. RECURSO PROVIDO DE PLANO POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR.” (Agravado de Instrumento Nº 70017768607, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 23/11/2006) (sem grifos no original).

“O devedor deverá ser intimado, pessoalmente, para o cumprimento da sentença, no prazo de quinze dias a contar da sua efetiva intimação, para efetuar o pagamento da importância devida, pena de cominação de multa de dez por cento. Na liquidação de sentença (artigo 475-A), cujos atos são puramente procedimentais, a parte será intimada na pessoa de seu advogado (artigo 475-A, § 1º), porque não existe um ato sequer que a parte leiga pudesse praticar, já que se exercita falando, manifestando nos autos. Uma vez acertada ou dispensada a liquidação, determina a Lei art. 475-J que caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento. O prazo será contado a partir da intimação do devedor, pessoalmente, porque o ato a ser praticado, - pagamento - não depende da representação processual. A intimação feita é simplesmente para efetuar o pagamento e nada mais, sob pena de cominação da multa de dez por cento. Qualquer exceção, que resulte num fato processual, só exercido por advogado, é relegado para a etapa seguinte de cumprimento da sentença via de impugnação. Quando a lei se contentar com a intimação da parte na pessoa de seu advogado ela o diz, expressamente, como no § 1º do artigo 475-A (§ 1º Do requerimento de liquidação de sentença será a parte intimada, na pessoa de seu advogado) ou no § 1º do artigo 475-J verbis: “§ 1º Do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias.”” (TJMG - 16ª C. Cív., Ag. Inst. nº 1.0024.01.565855-2/001, Rel. Des. Sebastião Pereira de Souza, Julg. 08/08/2007) (sem grifos no original).

Semelhante é o posicionamento doutrinário destacado:

“No sistema jurídico processual, há intimações que devem ser dirigidas às partes, e intimações que devem ser dirigidas aos advogados. Para tanto, são observados os seguintes critérios, em regra: (a) para a prática de atos processuais que dependem de capacidade postulatória (CPC, art. 36), a intimação deve ser dirigida ao advogado; (b) para a prática de atos pessoais da parte, atos subjetivos que dependem de sua participação e que dizem respeito ao cumprimento da obrigação que é objeto do litígio, a parte deve ser intimada pessoalmente. A parte somente será intimada quando deve, ela própria, ter ciência de algo, a fim de fazer ou não fazer alguma coisa.” (DINAMARCO, Candido Rangel. Instituições de direito processual civil. 3 ed. São Paulo: Malheiros, 2003. V. 3). (sem grifos no original).

Ressalto que, na esteira das execuções cíveis, a satisfação do débito deve ser alcançado com o menor prejuízo ao devedor, garantindo-lhe a subsistência e manutenção do mínimo necessário à qualidade de vida.

DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS (lesão grave ou de difícil reparação)

Cabe ao Relator do Agravo de Instrumento, monocraticamente, aferir se a questão levada a sua apreciação se amolda ou não às exceções do caput do artigo 522, do CPC, avaliando no caso concreto se a decisão agravada é passível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

No caso, portanto, não vislumbro risco de lesão grave ou de difícil reparação, pois, o direito à reparação pelos danos causados já fora reconhecido em decisão transitada em julgado, restando a intimação pessoal

do Agravado, para a eficaz medida de constrição judicial de valores ou bens que tragam o crédito ao qual faz jus o Agravante.

Sobre o tema, Luiz Fux preleciona que se torna "regra o agravo retido, e reservando o agravo de instrumento para as decisões suscetíveis de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, e outras especificadas na redação proposta da alínea b, do § 4º, do art. 523 do Código de Processo Civil". (in Curso de Direito Processual Civil - Processo de Conhecimento, Forense: Rio de Janeiro, 2008, p. 846-847).

A propósito transcrevo comentários de TEREZA WAMBIER ARRUDA ALVIM, citada na obra Curso de Direito Processual Civil de Fredie Didier Jr. e Leonardo José Carneiro da Cunha:

"Para reforçar a regra segundo a qual as interlocutórias devem ser atacadas por agravo retido, somente cabendo agravo de instrumento nas hipóteses já indicadas, o inciso II do art. 527 do CPC teve sua redação alterada pela Lei n.º 11.187/2005, suprimindo-se o verbo 'poderá converter...' e substituindo-o pela forma imperativa 'converterá...', na expectativa de que o dispositivo venha a ser realmente aplicado pelos tribunais e os relatores passem a, de fato, determinar a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, 'salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida...'. A modificação do tempo verbal talvez tenha uma força psicológica, destinando-se a 'convencer' os relatores a efetivamente aplicar a regra, a fim de determinar a conversão do agravo de instrumento em agravo retido. Não se pode entender que, na redação anterior, ao relator se conferia uma faculdade para converter o agravo de instrumento em agravo retido, vindo a regra, agora, com a 'alteração', a encerrar conteúdo cogente, obrigatório, imperativo: de um lado, o relator não poderia extinguir o procedimento recursal, pelo não cabimento, devendo aproveitar o ato e converter o recurso em agravo retido; de outro, presentes os pressupostos não poderia o relator deixar de converter, processando agravo de instrumento em hipótese não permitida. Logo, cabe ao relator converter o agravo de instrumento em agravo retido, quando não for caso de agravo de instrumento." (vol. 3, 5ª ed., Rio de Janeiro: Forense, p. 144) (sem grifos no original).

Ainda, sobre o tema, são as lições de Carreira Alvim:

"Com a nova redação trazida pela Lei nº 11.187/2005, o inciso II, do artigo 527, do Código de Processo Civil, com o explícito propósito de restringir a utilização do agravo de instrumento nos Tribunais, impôs ao relator a conversão do agravo de instrumento em agravo retido nos casos que não tratem de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, e não mais apenas possibilitou a conversão, que era o que rezava a redação da lei anterior. Agora, não estando presentes os casos previstos no artigo 522, caput, e no artigo 527, II, o relator não terá opção senão realizar a conversão do agravo de instrumento em retido. A conversão não se trata mais de uma faculdade processual, mas agora de um dever processual". (In Novo Agravo. 6ª edição. Ed. Forense, 2006, p. 107). (Sem grifos no original)

Para corroborar com essa compreensão, transcrevo julgado do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ART. 527, II, DO CPC. CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DIFÍCIL E INCERTA REPARAÇÃO DO DANO. PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA DE MÉRITO ADMINISTRATIVO. CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

1. A aplicação do art. 527, II, do CPC, que enseja a possibilidade de conversão de agravo de instrumento em agravo retido, ante a inexistência de urgência ou de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, não desafia o recurso especial com o escopo de valorizar as circunstâncias ensejadoras de providência, porquanto a isso equivale sindicatar matéria fática (Súmula 07/STJ), mercê de competir à Corte antecipadamente a conhecer do meritum causae sem esgotamento de instância (REsp 735840/ RN; Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ 03.04.2006 p. 256).

2. Nesse prisma, decidiu o Tribunal de origem pela inexistência de perigo de lesão grave e de difícil reparação, a fim de manter a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, mediante a análise dos autos frente a questão de fundo. Entender, agora, o contrário significa reexame do conjunto fático-probatório, o que é defeso em sede de recurso especial (cf., Súmula 7 do STJ).

3. Agravo regimental desprovido." (AgRg no AgRg no Ag 815824/ RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 02/09/2008, DJe 22/09/2008).(sem grifo no original)

Assim, em virtude de não restar demonstrada a lesão grave e de difícil reparação, é de regra a conversão em retido.

DA CONCLUSÃO

Desta forma, com fundamento no inciso II, do artigo 527, do Código de Processo Civil, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

Remetam-se os presentes autos ao Juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Intime-se.
Cidade de Boa Vista (RR), em 19.OUT.2011.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000.11.001216-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA ESTADUAL: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI
AGRAVADO: JUBERLY BERNARDO COUTINHO JÚNIOR
ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

RECURSO

Agravo de instrumento interposto, em face de decisão antecipatória dos efeitos da tutela proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação de Obrigação de Fazer, c/c, pedido de tutela antecipada n.º 0701386-95.2011.823.0010, que deferiu o pedido de tutela antecipada determinando que o Agravante autorize o Agravado a freqüentar, sem ônus para o Agravante, o Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos na Academia Coronel Walterler no Estado do Rio Grande do Norte, que se iniciou em 08.SET.2011, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

RAZÕES DO RECURSO

O Agravante insurge-se alegando que “foi intimado da decisão que deferiu tutela antecipada em 26/9/2011 [...] o qual, sendo tutela de urgência, causa presumidamente ao ente público recorrente lesão grave e de difícil reparação [...] já que para freqüentar o curso, embora sem ônus para o Estado, o agravado fará jus a percepção de pagamento de ajuda de custo, diárias, auxílio fardamento e auxílio transporte, conforme determina o art. 30 da Lei Complementar Estadual 051 de 28/12/2001.”

Sustenta que “ainda que o Estado não arque com os custos do curso de habilitação, o mesmo terá despesas com a estada do agravado em outro Estado, pois deve-se primar pela observância do princípio da legalidade, ao qual a Administração está vinculada [...] que foi dado cumprimento a decisão antecipatória proferida pelo Magistrado de 1ª instância, sendo providenciada a matrícula do agravado na Academia Coronel Walterler no Estado do Rio do Norte, conforme o ofício nº 230/CMBO GERAL/CBMRR [...] No entanto, em 13 de setembro de 2011, por meio do ofício nº 126/ACW/2010 (anexo), foi informado que é inviável e absolutamente inexecutável a realização do curso de habilitação de oficiais em favor de apenas um discente do Corpo de Bombeiros Militar, haja vista os altos custos, tanto aspecto pedagógico quanto no econômico-financeiro, sendo impossível recepcionar o agravado”

O Agravante insurge-se que “o mesmo (o agravado) foi promovido por meio de decisão judicial por ato de bravura. [...] Segundo o artigo 25, §2º da Lei nº 6.725/1979 que trata da Lei de Promoção de Oficiais, no caso de promoção por ato de bravura não se aplicam às exigências para a promoção por outro critério. [...] que o Curso de Habilitação de Oficiais é exigido para a promoção aos postos de 2º e 1º Tenente e Capitão [...] o agravado foi promovido por ato de bravura, o que dispensa a realização do curso, [...] como a última promoção do agravado é para o posto de Major, e para esta é exigido o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, sua matrícula deveria ser realizada para esse curso e não para o curso de habilitação de oficial, como foi determinada na decisão de tutela antecipada”.

Assevera, ainda, o Agravante que “a legislação que trata de cursos a serem realizados pelos policiais bombeiros não prevê a realização de cursos fora do Estado de Roraima, tendo em vista a existência da Academia de Polícia Integrada. [...] que foram iniciadas as matrículas para o curso de habilitação para oficiais administrativos do corpo de bombeiros, cujo período de inscrição ocorrerá entre os dias 10 e 14 de outubro, conforme edital nº 001/2011 em anexo [...] não se encontra o perigo na demora para o agravado.”

Requer, ao final, a concessão, incontinenti, do efeito suspensivo, a intimação do agravado para responder, no prazo legal e, no mérito, seja provido o presente recurso, para reformar a decisão concessiva de antecipação de tutela nos autos do processo originário.

É o sucinto relato. Decido.

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Como é pacífico, compete ao Relator o exame dos pressupostos de admissibilidade recursal (RI – TJE/RR: art. 175, inc. XIV).

Portanto, recebo o presente Agravo e defiro o seu processamento, eis que tempestivo e presentes os demais requisitos previstos nos artigos 524 e 525, do Código de Processo Civil.

DO PODER DO RELATOR

Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído incontinenti, o relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão (CPC: art. 527, inc. III).

Nesta esteira, o relator poderá, a requerimento do Agravante, nos casos em que possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara (CPC: art. 558).

Assim sendo, da análise dos fundamentos trazidos pelo Agravante, verifico não ter cabimento na espécie a conversão do agravo de instrumento em retido, por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

DA FUMAÇA DO BOM DIREITO

Com efeito, trata-se a questão de Direito Administrativo concernente aos princípios da legalidade, impessoalidade, da supremacia do interesse público e do poder discricionário da administração pública.

O Agravante afirma destacando a legislação pertinente que o Agravado já possui os requisitos necessários à promoção pleiteada nos autos originários, bem como demonstra pelos documentos facultativos colacionados nos autos recursais, que já vêm providenciando a oportunidade ao Agravado para participação no curso almejado.

É cediço que a Administração Pública só age pela descrição da lei, diferentemente do particular a quem é garantido que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (CF/88: art. 5º, inc. II), o ente público só poderá fazer alguma coisa se por força de lei.

Pela disposição expressa do artigo 25, § 2º, da Lei nº 6.725/1979, conclui-se pela não exigência dos critérios dos demais casos (antiguidade e merecimento) em relação ao Agravado, senão vejamos:

Art. 25. (...)

§2º. Na promoção por bravura não se aplicam as exigências para a promoção por outro critério, estabelecidas nesta Lei (grifei).

O Decreto Estadual nº 1.836/1989, em seu artigo 10, dispõe a exigência para o acesso ao posto já conquistado pelo Agravado, conforme texto abaixo:

Art. 10. Cursos para fins de ingresso no Quadro de Acesso são os que habilitem o oficial da PM ao acesso aos diferentes postos de carreiras, nas seguintes condições:

I – curso de habilitação de oficiais – para acesso aos postos de 2º tenente, 1º tenente e Capitão PM, do quadro de Oficial de Administração (QOA/PM)

(...)

III – Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – para promoção aos postos de Major PM e Tenente-Coronel

Desta feita, o legislador definiu a exigência para a promoção obedecendo a participação do aspirante nos cursos especificados, excetuando o caso de promoção por ato de bravura. O princípio da legalidade não têm sido desobedecido até este ponto.

Mais adiante, o Agravante deixa patente a obediência da previsão legal do §3º, do artigo 25, da Lei nº 6.725/1979, prevendo:

Art. 25. (...)

§3º. Será proporcionada ao oficial PM promovido por bravura, quando for o caso, a oportunidade de satisfazer às condições de acesso ao posto a que foi promovido, de acordo com a regulamentação desta Lei.

Tal observância consta às fls. 192/195, pela cópia do Edital nº 001/2011, de abertura do Processo para Admissão ao Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, o qual, em seu teor, garante acesso priorizado ao Agravado, em obediência à ordem judicial dos autos originários. Desta forma, o dever legal da Administração permanece sendo cumprida até então.

Ainda, acostado aos autos, às fls. 190/191, constam os ofícios do Comando do Corpo de Bombeiros de Roraima solicitando a matrícula do agravado na Academia Coronel Walterler e, em resposta, o ofício do Comandante da referida Academia informando a indisponibilidade e impossibilidade de recepcionar o agravado, por ser este o único oficial bombeiro militar a participar do curso, sendo os demais já

matriculados policiais militares, o que diverge da grade curricular disponibilizada. Tais documentos também foram acostados nos autos da ação em 1ª instância.

Pela leitura dos ofícios, percebe-se que não há quebra do princípio da impessoalidade, como igualmente verifiquei nas cópias dos autos originários, mas impossibilidade técnica e orçamentária, ao menos, por ora. O Poder Discricionário da Administração Pública garante ao agente público, sob a legalidade, praticar atos em alguns casos julgando o momento e a conveniência de agir. Segundo doutrina de JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

“A lei não é capaz de traçar rigidamente todas as condutas de um agente administrativo. Ainda que procure definir alguns elementos que lhe restringem a atuação, o certo é que em várias situações, a própria lei lhes oferece a possibilidade de valoração da conduta. Nesses casos, pode o agente avaliar a conveniência e a oportunidade dos atos que vai praticar na qualidade de administrador dos interesses coletivos. (...) é a prerrogativa concedida aos agentes administrativos de elegerem, entre várias condutas possíveis, a que traduz maior conveniência e oportunidade para o interesse público”. (Manual de Direito Administrativo, 23ª ed., rev., ampl. e atualizada até 31.12.2009. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p.54)

Para que o administrado não fique à mercê do poder discricionário, sem esquecermos que, até na aferição de conveniência e oportunidade, a administração pública deve obedecer aos fins legais, neste ponto, é cabível a aplicação do controle Judicial, qual seja, o da adequação da conduta escolhida pelo agente à finalidade que a lei expressa, e a verificação dos motivos inspiradores da conduta. Não é admitida ao Judiciário a aferição dos critérios administrativos (conveniência e oportunidade) quando respeitados os parâmetros legais, pois o Juiz não exerce função administrativa, mas função estritamente jurisdicional.

Compreendo assistir razão ao Agravante quanto ao não aceite de enviar o Agravado para participar do curso em outro ente da federação, “sem ônus para o Estado”, tendo em vista o cumprimento da legalidade, da qual a Administração Pública não pode se afastar ainda que a pedido da parte interessada, sob pena de afronta à expressa permissão legal, à primazia do interesse público sobre o particular e ao princípio da impessoalidade, os quais são alicerces do Direito Administrativo.

DO PERIGO DA DEMORA

Verifico encontrar-se presente o periculum in mora, em face da Fazenda Pública, por total impossibilidade de haver participação do Agravado, em curso de habilitação de oficiais em outro ente federativo, pelo período de quatro meses de duração, sem vincular custos ao Agravante. Como bem salientado anteriormente, o princípio da legalidade não permite que o agravado arque com todos os ônus decorrentes de um dever legal da instituição pública a qual o mesmo está subordinado.

Contraposto ao argumento acima, não vislumbro o perigo na demora, em face do Agravado, no que tange à decisão a quo, pois consta nos autos o Edital de abertura do Processo para Admissão ao Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, a realizar-se nesta capital, o qual suprirá a alegada necessidade de qualificação, perdendo assim o caráter emergencial da matrícula do Agravado na Academia Coronel Walterler no Estado do Rio do Norte.

DA CONCLUSÃO

ISTO POSTO, em sede de cognição sumária, suspendo os efeitos da decisão agravada e a aplicação da multa, nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, para determinar seja suspensa a matrícula do Agravado na Academia Coronel Walterler no Estado do Rio do Norte, até julgamento final do Recurso.

Sem prejuízo de mais detida análise, após a prestação das informações e quando do exame do mérito do presente recurso.

Comunique-se ao MM. Juiz da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), requisitando-lhe informações (CPC: art. 527, incs. III e IV).

Intime-se a Agravada para apresentar contrarrazões (CPC: art. 527, inc. V).

Após, ouça-se o Ministério Público (CPC: art. 527, inc. VI).

Publique-se. Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 10 de outubro de 2011.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.07.159421-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: ALBERTO MATOS DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILDO FERREIRA GOMES
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à Defensoria Pública, para oferecer as contrarrazões da apelação.
Em seguida, conclusos.
Publique-se.
Boa Vista, 19 de outubro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.03.063909-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: RAIMUNDO DOS SANTOS SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Nos termos da Resolução TP n.º 33/11, designo a servidora Olívia Costa Lima Ricarte para degravar os depoimentos colhidos em Plenário, conforme requerido pelo apelante, à fl. 538, no prazo de 60 (sessenta) dias.
Publique-se.
Boa Vista, 19 de outubro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0060.05.017727-2 - SÃO LUIZ/RR
APELANTE: JAIME CAETANO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 239.
Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.
Em seguida, conclusos.
Publique-se.
Boa Vista, 19 de outubro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0090.10.000196-6 - BONFIM/RR
APELANTE: RAIMUNDO NONATO SILVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, intime-se, novamente, o Dr. ROBERTO GUEDES DE AMORIM, advogado do apelante, para oferecer as razões recursais, no prazo de 08 (oito) dias (CPP, art. 600, § 4.º).

Transcorrido in albis o mencionado interstício, intime-se o réu RAIMUNDO NONATO SILVEIRA DE SOUZA, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono, a fim de apresentar as razões de apelação; caso contrário, ser-lhe-á designado defensor público.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de outubro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.01.019433-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA ESTADUAL: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES SENA
APELADO: PALERMO E GALDINO LTDA E OUTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DRA TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

Verifico que o presente recurso traz a discussão de matéria atinente à Lei de Execuções Fiscais, mais especificamente, no que diz respeito ao caput, e § 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.380/80.

Assim, tendo em vista arguição de inconstitucionalidade referente ao artigo 40, caput, e, §4º, da LEF, determino que se aguarde julgamento do Tribunal Pleno.

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 18.OUT.2011

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.01.003621-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA ESTADUAL: DRA. ANA CLAUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA - FISCAL
APELADO: FRANGONORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTRO
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

Verifico que o presente recurso traz a discussão de matéria atinente à Lei de Execuções Fiscais, mais especificamente, no que diz respeito ao caput, e § 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.380/80.

Assim, tendo em vista arguição de inconstitucionalidade referente ao artigo 40, caput, e, §4º, da LEF, determino que se aguarde julgamento do Tribunal Pleno.

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 18.OUT.2011

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.0091795-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR ESTADUAL: DR. MARIO JOSE RODRIGUES DE MOURA

APELADA: MARIA CONCEBIDA S MOTA E OUTRA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

Verifico que o presente recurso traz a discussão de matéria atinente à Lei de Execuções Fiscais, mais especificamente, no que diz respeito ao caput, e § 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.380/80.

Assim, tendo em vista arguição de inconstitucionalidade referente ao artigo 40, caput, e, §4º, da LEF, determino que se aguarde julgamento do Tribunal Pleno.

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 18.OUT.2011

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.01.003141-6 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR ESTADUAL: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA - FISCAL

AGRAVADA: TAZ IMPORTAÇÃO LTDA E OUTRO

ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando que o Estado de Roraima renunciou ao prazo recursal (fl. 441), certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 435/439 e baixem os autos ao Juízo da 2.ª Vara Cível.

Boa Vista, 20 de outubro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.09.916485-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR ESTADUAL: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS

APELADO: WESLEY RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADA: DRA. ALBANUZIA DA CRUZ CARNEIRO E OUTROS

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

1. Ciente da inexistência do interesse em recorrer por parte do Estado de Roraima, à luz da petição de fl. 99.

2. Após o transcurso do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e remetam os autos à Vara de origem com as baixas necessárias.

3. Publique-se.
Boa Vista, 20 de outubro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.11.006089-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADA: SOPHIA MOURA
APELADO: FRANCIMAKSON SILVA SOBRAL
DEFENSORA: NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES
RELATOR: DESEMBARGADOR GURSEN DE MIRANDA.

DESPACHO

A imparcialidade do juiz, em nível internacional, é garantia prevista pela Declaração dos Direitos Universais do Homem, conforme Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em 1948, segundo a qual “toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele” (art. 10).

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecido como Pacto de São José da Costa Rica, estabelece que “toda pessoa tem direito, em condições de plena igualdade, de ser ouvida publicamente e com justiça por um tribunal independente e imparcial, para determinação de seus direitos e obrigações ou para exame de qualquer acusação contra ela em matéria penal” (art. 8º).

Tais Diplomas Legais foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, a qual assegura o princípio da imparcialidade do juiz por meio de preceitos garantidores e vedatórios, tais como, as garantias (art. 95), vedações (art. 95, parágrafo único) e proibição dos juízos e tribunais de exceção (art. 5º, inciso XXXVII).

Com efeito, estabelece o ordenamento jurídico pátrio que “é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão” (CPC: art. 134, inciso III). É a efetividade da imparcialidade do juiz com a garantia do duplo grau de jurisdição.

No caso em tela, declaro-me impedido, uma vez que exarei a sentença combatida (fls. 44).

Remeta-se o processo à Vice-Presidência, para nova distribuição, com oportuna compensação (RI-TJE/RR: art. 128).

Publique-se.

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 18 de outubro de 2011.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 25 DE OUTUBRO DE 2011.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2011**

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 417 – Exonerar, a pedido, **FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA CANTANHEDE** do cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, da Secretaria de Gestão Administrativa, a contar de 24.10.2011.

N.º 418 – Exonerar **EDSON GENTIL RIBEIRO DE ANDRADE** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DCA-7, do Gabinete do Des. Mauro Campello, a contar de 01.11.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 2248, DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2011

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2011/18586,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, sem ônus, da servidora **SUZANA TRACY JOANNA DA SILVA**, Técnica Judiciária, para participar do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas, no período de 28.09.2011 a 27.03.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

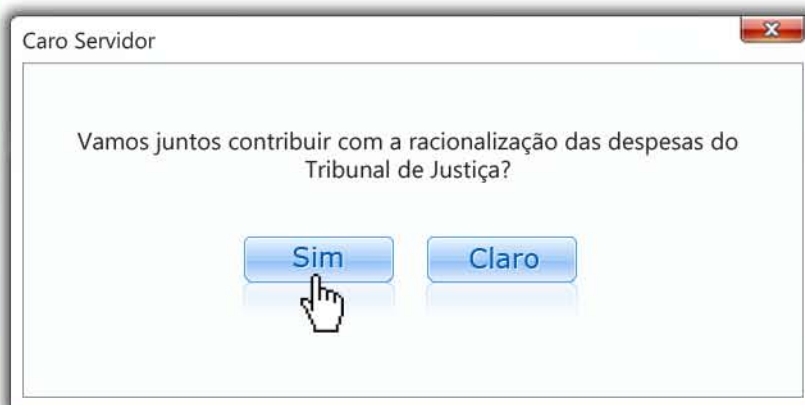
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

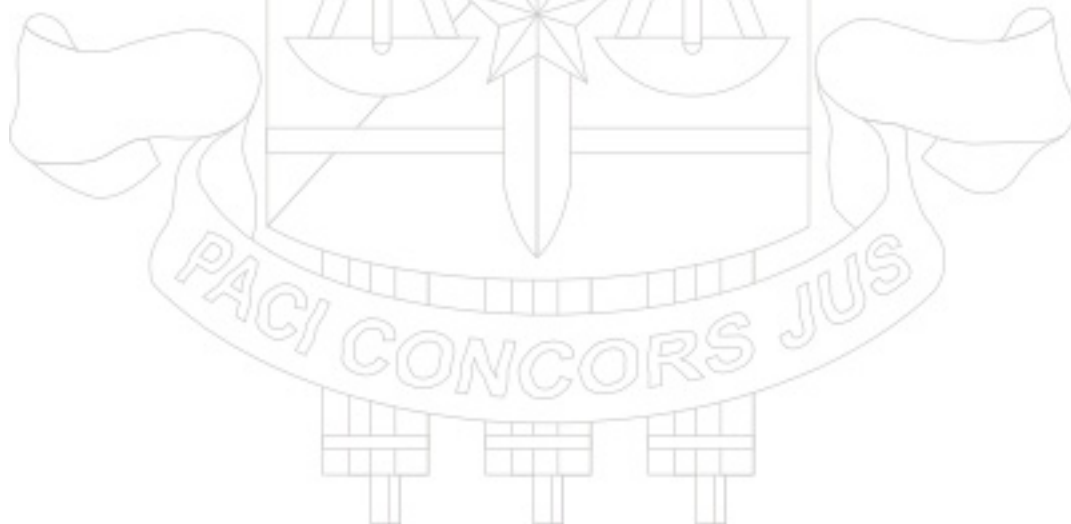
Expediente de 25/10/2011

RESULTADO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2011
PROCESSO N.º 11298/2011**

A Pregoeira torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico n.º **018/2011**, que tem como objeto **Formação de Sistema de Registro de Preços com vistas à aquisição eventual de extintores de incêndio**, teve o seguinte resultado:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA	VALOR DO LOTE
01	M JULIA A DE LIMA ME	R\$ 11.980,00

Boa Vista (RR), 25 de outubro de 2011.

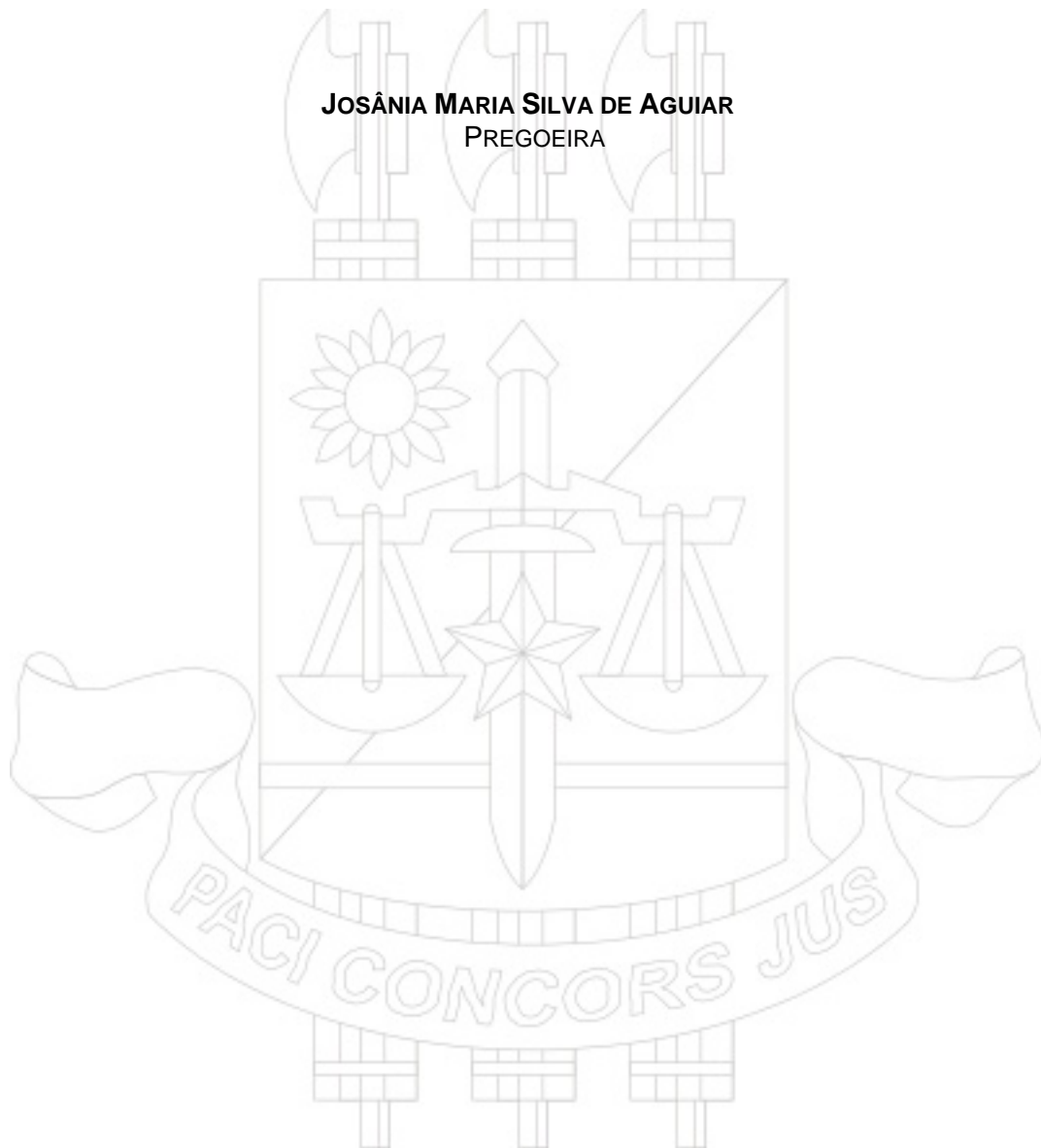
JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA

AVISO

A Pregoeira torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.º **020/2011**, que tem como objeto **Formação de Sistema de Registro de Preços com vistas à aquisição eventual de material de consumo – limpeza e copa**, foi declarado **DESERTO**, em virtude de nenhuma empresa ter comparecido ao certame que seria realizado no dia **24 de outubro** de 2011.

Boa Vista – RR, 25 de outubro de 2011.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA



ESCOLA DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA - EJURR

Expediente de 20/10/2011

EDITAL Nº 03/2011-EJURR

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Diretor da Escola do Judiciário do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos JUÍZES DE DIREITO e SERVIDORES do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, que será realizado pela EJURR, mediante as regras internas determinadas neste edital, o **I CURSO DE CAPACITAÇÃO EM DIREITO DO IDOSO**, destinado a capacitação de juizes e servidores que participam do Programa de Atendimento ao Idoso (P. A. I.).

1. DO CURSO

1.1 O curso será realizado no período e nos horários constantes no Anexo I, na sala de sessões do Tribunal Pleno, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR).

1.2 O curso será de aulas expositivas, leitura de textos e debates sobre o direito do idoso, análise do tema na Constituição Federal, no Estatuto do Idoso, no Código de Processo Civil e no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça – CGJ/TJRR.

1.3 O curso disponibilizará 40 (quarenta) vagas, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas/aula.

1.4 A falta, inassiduidade ou desistência ao curso será aplicada a Portaria nº 735/2011 – Presidência.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1 As inscrições para o **I CURSO DE CAPACITAÇÃO EM DIREITO DO IDOSO** serão feitas por e-mail, no período de 03 a 04 de novembro do corrente ano.

2.2 O servidor deverá solicitar a ficha de inscrição por e-mail e depois de respondida, deverá ser remetida para o e-mail da EJURR, (ejurr@tjrr.jus.br).

2.3 Informações no telefone da EJURR: 3198-2871 e 3198-2833.

3. DA AVALIAÇÃO

3.1 Para aprovação do magistrado/aluno e servidor/aluno no curso será exigida frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas.

3.2 O magistrado/aluno e servidor/aluno serão avaliados no final de cada módulo e a sua aprovação estará condicionada à obtenção da média final mínima de 70% (setenta por cento), decorrente da apresentação de dissertação ou seminário sobre o tema.

3.3 Os magistrados/alunos e servidores/alunos aprovados obterão certificado de conclusão do curso.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da EJURR, de acordo com as normas pertinentes.

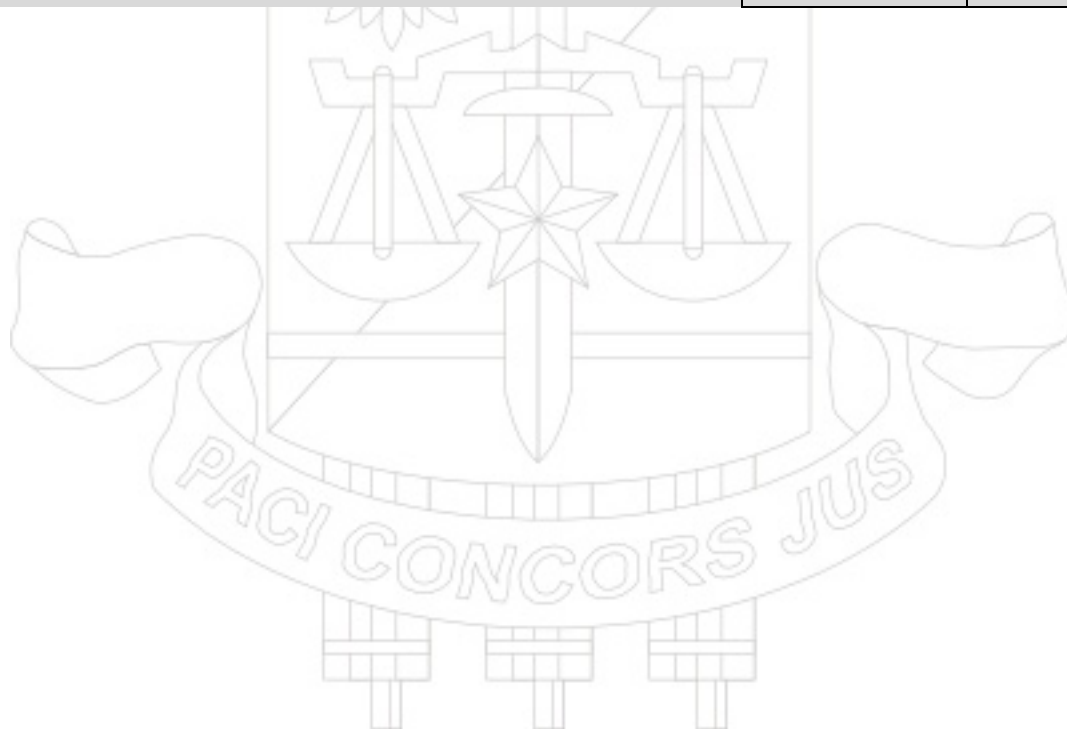
Boa Vista, 20 de outubro de 2011.

Des. Mauro Campello

Diretor

ANEXO I

CURSO DE CAPACITAÇÃO EM DIREITO DO IDOSO			
Módulos	Palestrantes	Datas	Horários
1. Doutrina da prioridade e da proteção integral da senilidade.	Des. Mauro Campello	07/11/11	15h às 18h
		08/11/11	15h às 18h
2. Prioridade ao Idoso no Processo Civil	Juiz Mozarildo Cavalcanti	09/11/11	15h às18h
		10/11/11	15h às18h
3. Proteção Penal ao Idoso	Dra. Fabrícia S. Teixeira	11/11/11	14h às16h
4. Relação entre o servidor do Poder Judiciário e o Idoso	Dra. Ana Laura Menezes	11/11/11	16h às18h
		Total	16 horas/aula



SECRETARIA-GERAL**Expediente: 25.10.2011****Procedimento Administrativo n.º 15740/2011****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Averiguação do sinistro ocorrido com o veículo Blazer NAM 7530****Decisão**

1. Com fulcro nos arts. 14 e 42 da Resolução 27/2009 e no art. 1º, inciso XXIII da Portaria 841/2011, determino o ressarcimento do valor de R\$ 1.109,00 (um mil cento e nove reais) ao Tribunal de Justiça, a ser efetuado pelo servidor responsável pelo sinistro com o veículo Blazer NAM 7530.
2. Publique-se.
3. À Chefia de Gabinete para dar ciência ao servidor.
4. Transcorrido o prazo de cinco dias úteis sem manifestação ou depósito, encaminhe-se à SGP para inclusão do desconto em folha.

Boa Vista – RR, 25 de outubro de 2011

Augusto Monteiro
SECRETÁRIO-GERAL**Procedimento Administrativo n.º 2011/2014****Origem: Departamento de Administração, atual SGA****Assunto: Procedimento administrativo com vista a permissão de uso da cantina do Fórum.****Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico constante de fls. 156/156 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso V, da Portaria nº 841/2011, autorizo a prorrogação do Termo de Permissão nº 001/2010, na forma da minuta de fl. 157.
3. Publique-se.
4. Após, à SGA para as demais medidas pertinentes.

Boa Vista, 24 de outubro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 2011/18918****Origem: Djacir Raimundo de Sousa****Assunto: Diferença salarial referente à progressão e reajustes salariais, incididos complementação no 1/3 de férias.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 20/20 verso.

2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento da complementação de valores referente à diferença do terço de férias ao servidor Djacir Raimundo de Sousa, no valor indicado à fl. 05.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 24 de outubro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2011/18955

Origem: Rogério de Lima Bento

Assunto: Diferença salarial referente à progressão e reajustes salariais, incididos complementação no 1/3 de férias.

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/12 verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento da complementação de valores referente à diferença do abono de férias ao servidor Rogério de Lima Bento, no valor indicado à fl. 06.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 24 de outubro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2011/18963

Origem: Sandra Maria Conceição dos Santos

Assunto: Diferença do 1/3 de férias.

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/11 verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento da diferença do abono de férias relativa ao exercício de 2009 e 2010 à servidora Sandra Maria Conceição dos Santos, no valor indicado à fl. 06.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 24 de outubro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 0159/2010**Origem:** Departamento de Administração**Assunto:** Procedimento para estudo de nova contratação do serviço de suporte e manutenção do programa da Biblioteca.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 181/181 verso, bem como despacho da Secretária da SGA de fl. 182.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso XXIII, da Portaria GP nº 841/2011, não autorizo o pagamento da Nota Fiscal nº 2712 de fl. 118, da empresa DATA COOP – Cooperativa de Bibliotecários, Docum., Arq, e Analista da Informação Ltda., pelo motivo da não entrega definitiva do software adquirido em pleno funcionamento.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para as devidas providências.

Boa Vista – RR, 24 de outubro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2011/20234**Origem:** Comarca de Rorainópolis**Assunto:** Indenização de diárias**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 20.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados, entrega de ofícios e buscar material de expediente	
Período:	03 a 04 e 07 a 08 de outubro de 2011	
	NOME DOS SERVIDORES	CARGO/FUNÇÃO
	Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficial de Justiça
	Enéias da Silva	Motorista
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		3,0 (três)
		3,0 (três)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de outubro de 2011

Augusto Monteiro
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2011/20256**Origem:** Secretaria de Infraestrutura e Logística**Assunto:** Indenização de diárias.

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 14.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Bonfim, Amajari e BR 174 – Sul/RR	
Motivo:	Resgatar motorista e oficial de justiça, levar bateria nova para substituir usada, verificar condições e acompanhar reboque de veículos	
Período:	Dias 21 e 26 de setembro e 07 e 17 de outubro de 2011	
Quantidade de Diárias:	2,0 (duas)	
NOME DO SERVIDOR		CARGO/FUNÇÃO
Adler da Costa Lima		Técnico Judiciário/Chefe Sç. Transporte

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de outubro de 2011

Augusto Monteiro
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2011/20042

Origem: Central de Mandados e Sç. de Transporte

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondente, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural dos Municípios de Boa Vista e Cantá/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais	
Período:	Dias 18, 19 e 20 de outubro de 2011	
Quantidade:	1,5 (uma e meia)	
NOME DO SERVIDOR		CARGO/FUNÇÃO
Cláudio de Oliveira Ferreira Galamato Protasio Assis		Oficial de Justiça Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de outubro de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/19985**Origem:** Serviços Gerais do Fórum**Assunto:** Indenização de diárias**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Empresa Roraima Agrofrutas, Assentamento Murupu e Escola Estadual Albino Tavares/RR	
Motivo:	Entregar ofícios	
Período:	21 de outubro de 2011	
Quantidade de Diárias:	0,5 (meia diária)	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	
Ana Lilian Maia Costa	Motorista	

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de outubro de 2011

Augusto Monteiro
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2011/19964**Origem:** Comarca de Bonfim**Assunto:** Indenização de diárias**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 27.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista, Vila Nova Esperança, Vila Vilena, Maloca Alto Arraia e Maloca Manoa/RR	
Motivo:	Cumprir mandados	
Período:	De 10 a 11 de outubro de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista/Oficial de Justiça "Ad Hoc"	1,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. pós, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de outubro de 2011

Augusto Monteiro
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2011/19971

Origem: Comarca de Bonfim

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 13.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Malocas São João e Manoa/RR	
Motivo:	Cumprir mandados	
Período:	13 de outubro de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista/Oficial de Justiça "Ad Hoc"	0,5 (meia diária)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de outubro de 2011

Augusto Monteiro
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2011/20160

Origem: Comarca de Caracará

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR.	
Motivo:	Participação em audiência na CPS	
Período:	De 20 a 21 de outubro de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Francisco Firmino dos Santos	Analista Processual/Escrivão	1,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de outubro de 2011.

Augusto Monteiro
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2011/20277

Origem: Comarca de Caracarái

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 70.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados e ofícios	
Período:	Períodos de 15 a 16, 22 a 23, e 29 a 30 de setembro e 07 a 08 e 10 a 12 de outubro de 2011	
	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
	Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça
	Reginaldo Rosendo	Motorista
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		8,5 (oito e meia)
		4,0 (quatro)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de outubro de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/18918

Origem: Djacir Raimundo de Sousa

Assunto: Diferença salarial referente à progressão e reajustes salariais, incididos complementação no 1/3 de férias.

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 20/20 verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento da complementação de valores referente à diferença do terço de férias ao servidor Djacir Raimundo de Sousa, no valor indicado à fl. 05.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências que o caso requer.

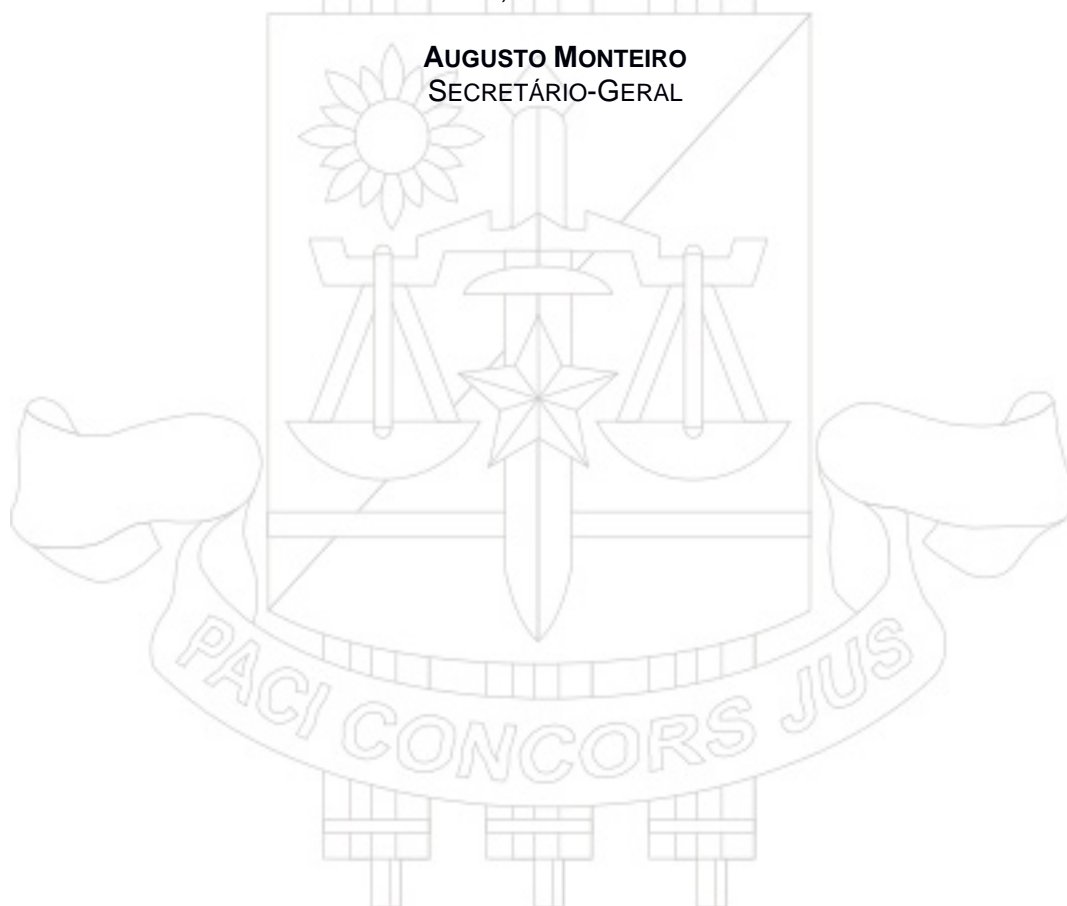
Boa Vista – RR, 24 de outubro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2011/18955**Origem:** Rogério de Lima Bento**Assunto:** Diferença salarial referente à progressão e reajustes salariais, incididos complementação no 1/3 de férias.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/12 verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento da complementação de valores referente à diferença do terço de férias ao servidor Rogério de Lima Bento, no valor indicado à fl. 06.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 24 de outubro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Procedimento Administrativo nº 19953/2011****Origem: Marcos Paulo Pereira de Carvalho****Assunto: Solicita licença paternidade e auxílio-natalidade.****DECISÃO**

- 1- Acolho o Parecer Jurídico de fls. 16/17;
- 2- Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea "a" da Portaria da Presidência nº 841/2011, INDEFIRO o pedido para a concessão do auxílio natalidade com base no art. 179, § 2º da LCE nº 053/01;
- 3- Publique-se.
- 4- Após, à Divisão de Orçamento para desconsiderar a reserva orçamentária.

Boa Vista, 25 de outubro de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Procedimento Administrativo nº 19976/2011**Origem: Rodrigo Mansani****Assunto: Solicita auxílio-natalidade.****DECISÃO**

- 1- Acolho o Parecer Jurídico;
- 2- Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea "a", da Portaria nº 841, de 16.03.2011, **DEFIRO** o pedido para que seja efetivado o pagamento do auxílio-natalidade;
- 3- Publique-se;
- 4- Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho;
- 5- Em prosseguimento, à Divisão de Cálculos e Pagamentos, para demais providências.

Boa Vista, 24 de outubro de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Documento Digital nº 19674/2011**Origem: Ingrid Gonçalves dos Santos****Assunto: Solicita diferença salarial****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no artigo art. 4º, inciso X, alínea "n" da Portaria da Presidência nº 841/2011, bem como o requerimento de desistência da servidora, determino o arquivamento do presente procedimento, com fundamento no art. 51, *caput* da Lei nº 418/2004;
3. Publique-se;
4. Após, archive-se.

Boa Vista, 25 de outubro de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000336-AM-A: 102	000179-RR-N: 122
002674-AM-N: 122	000182-RR-B: 163
002819-AM-N: 105	000185-RR-A: 117
003702-AM-N: 105	000187-RR-B: 108
005065-AM-N: 101	000190-RR-N: 131, 172
005804-AM-N: 101	000191-RR-B: 138, 153
005934-AM-N: 112	000192-RR-N: 161
000230-PA-A: 100	000198-RR-E: 148
012398-PB-N: 114	000200-RR-E: 115
014204-PR-N: 160	000201-RR-A: 112
048945-PR-N: 136	000202-RR-B: 110
086235-RJ-N: 112	000203-RR-N: 101, 107, 122
086313-RJ-N: 112	000205-RR-B: 107
131436-RJ-N: 112	000209-RR-E: 115
000042-RR-B: 112	000210-RR-N: 098, 128, 130, 131, 167
000042-RR-N: 120	000212-RR-N: 094, 133
000058-RR-N: 038	000213-RR-E: 104
000070-RR-B: 102	000215-RR-E: 105
000072-RR-B: 110	000215-RR-N: 101
000077-RR-A: 172	000216-RR-E: 100, 101, 109
000077-RR-E: 099, 124	000218-RR-B: 143, 159, 165
000078-RR-N: 106	000223-RR-A: 159, 169
000087-RR-B: 156	000223-RR-N: 117
000087-RR-E: 118, 124	000225-RR-E: 103
000090-RR-E: 101	000225-RR-N: 239
000092-RR-B: 109	000229-RR-B: 108
000099-RR-E: 105	000231-RR-N: 113
000101-RR-B: 100, 101, 109	000236-RR-N: 114
000105-RR-B: 103	000238-RR-E: 104
000110-RR-E: 107	000242-RR-N: 238
000113-RR-E: 107	000243-RR-B: 115
000114-RR-A: 104, 118	000245-RR-A: 110
000118-RR-N: 146	000246-RR-B: 142, 147
000125-RR-N: 099, 112	000248-RR-B: 117
000140-RR-N: 141	000254-RR-A: 116, 137, 158
000149-RR-N: 173	000257-RR-N: 145
000152-RR-N: 149	000262-RR-N: 099, 107
000153-RR-B: 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012	000263-RR-N: 107, 118, 121
000153-RR-N: 002, 038, 172	000264-RR-N: 099, 104, 111, 112, 118, 119, 124
000157-RR-B: 132	000269-RR-N: 099, 104, 107
000160-RR-N: 110	000270-RR-B: 108, 111, 118, 119, 123
000162-RR-A: 154	000276-RR-B: 107
000164-RR-N: 162	000281-RR-B: 174
000171-RR-B: 105, 110, 113, 238	000285-RR-N: 116
000172-RR-B: 098	000286-RR-A: 120
000172-RR-N: 001	000297-RR-A: 132
000175-RR-B: 106, 107, 111	000300-RR-N: 117, 120
000177-RR-E: 114	000320-RR-N: 185
000177-RR-N: 136	000323-RR-A: 104, 112, 119
000178-RR-N: 097, 107, 122	000332-RR-B: 111, 119
	000333-RR-B: 098
	000333-RR-N: 139, 140
	000342-RR-N: 116
	000352-RR-N: 239
	000355-RR-N: 163

000356-RR-N: 113
 000363-RR-A: 174
 000368-RR-N: 096, 114
 000377-RR-N: 155
 000385-RR-N: 155
 000394-RR-N: 118, 123, 178
 000410-RR-N: 116, 238
 000412-RR-N: 163
 000413-RR-N: 097, 124
 000420-RR-N: 118
 000433-RR-N: 174
 000444-RR-N: 105, 110
 000463-RR-N: 120, 148, 151
 000467-RR-N: 115
 000468-RR-N: 104
 000473-RR-N: 107
 000475-RR-N: 038
 000481-RR-N: 155, 177
 000482-RR-N: 096, 114
 000483-RR-N: 097, 107, 122
 000500-RR-N: 156
 000504-RR-N: 105
 000506-RR-N: 127, 135
 000507-RR-N: 135
 000524-RR-N: 102
 000525-RR-N: 180
 000550-RR-N: 104, 111, 112, 119, 176
 000552-RR-N: 130
 000554-RR-N: 112
 000557-RR-N: 175
 000561-RR-N: 240
 000565-RR-N: 154
 000568-RR-N: 102, 123
 000576-RR-N: 102
 000581-RR-N: 178
 000584-RR-N: 240
 000588-RR-N: 101
 000591-RR-N: 238
 000607-RR-N: 110, 238
 000618-RR-N: 096, 114
 000643-RR-N: 107
 000682-RR-N: 152
 000687-RR-N: 238
 000692-RR-N: 238
 000700-RR-N: 101
 019234-SP-N: 106
 167475-SP-N: 123
 000360-TO-A: 161

Cartório Distribuidor

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0005297-59.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005297-3
 Autor: F.M.S.C. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/10/2011.
 Valor da Causa: R\$ 7.200,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

002 - 0014266-63.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014266-7
 Autor: N.S.R. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/10/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogados: Ernesto Halt, Nilter da Silva Pinho

003 - 0014275-25.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014275-8
 Autor: V.A.B. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/10/2011.
 Valor da Causa: R\$ 10.000,00.
 Advogado(a): Ernesto Halt

Guarda

004 - 0014256-19.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014256-8
 Autor: J.N.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/10/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Ernesto Halt

Habilitação P/ Casamento

005 - 0014254-49.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014254-3
 Autor: M.A.G.O. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/10/2011.
 Advogado(a): Ernesto Halt

006 - 0014258-86.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014258-4
 Autor: A.S.H. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/10/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Ernesto Halt

007 - 0014259-71.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014259-2
 Autor: J.S.B. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/10/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Ernesto Halt

008 - 0014262-26.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014262-6
 Autor: L.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/10/2011.
 Advogado(a): Ernesto Halt

009 - 0014265-78.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014265-9
 Autor: D.P.F. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/10/2011.
 Advogado(a): Ernesto Halt

010 - 0014279-62.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014279-0
 Autor: H.G.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/10/2011.
 Advogado(a): Ernesto Halt

011 - 0015002-81.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.015002-5
 Autor: D.S.C. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/10/2011.
 Advogado(a): Ernesto Halt

012 - 0015003-66.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.015003-3
 Autor: E.P.O. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/10/2011.
 Advogado(a): Ernesto Halt

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

013 - 0015633-25.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015633-7
Réu: Maria da Luz Silva
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Ação Penal - Ordinário

014 - 0177605-43.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.177605-7
Indiciado: K.B.T.
Transferência Realizada em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

015 - 0011776-05.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011776-0
Indiciado: A.
Transferência Realizada em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

016 - 0015677-44.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015677-4
Réu: Luiz Fernanded de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Transf. Estabelec. Penal

017 - 0015675-74.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015675-8
Réu: Abraonio de Souza Reis
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0015683-51.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015683-2
Réu: Amadeus Pereira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

019 - 0015655-83.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015655-0
Réu: Charlisson da Silva Torres
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0015656-68.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015656-8
Réu: M.S.T.
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

021 - 0015619-41.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015619-6
Réu: Clesio Cardoso Batista e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0015634-10.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015634-5
Réu: Marcelo Silva de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0015648-91.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015648-5
Réu: Janes Marcos Silva
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

024 - 0015618-56.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015618-8
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0015631-55.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015631-1
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0015642-84.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015642-8
Indiciado: J.A.M.J. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0015663-60.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015663-4
Indiciado: J.F.P.
Distribuição por Dependência em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0015664-45.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015664-2
Indiciado: F.S.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0015665-30.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015665-9
Indiciado: C.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Ação Penal - Ordinário

030 - 0011587-27.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011587-1
Réu: Wagner dos Passos Castro e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

031 - 0015657-53.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015657-6
Réu: N.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0015661-90.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015661-8
Réu: D.F.P.
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

033 - 0015622-93.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015622-0
Réu: Ecildon de Souza Pinto Filho
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0015623-78.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015623-8
Réu: Dee Snyder Lima de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0015647-09.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015647-7
Réu: Welligton Viana da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

036 - 0015641-02.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015641-0

Indiciado: J.M.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0015667-97.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015667-5
Indiciado: C.L.A.

Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Ação Penal - Ordinário

038 - 0124503-77.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.124503-2
Réu: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - Caer
Transferência Realizada em: 24/10/2011.
Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior,
Nilter da Silva Pinho

Juiz(a): Marcelo Mazur

Auto Prisão em Flagrante

039 - 0015660-08.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015660-0
Réu: J.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

040 - 0015621-11.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015621-2
Réu: Ernildes de Oliveira Ferreira
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

041 - 0013354-66.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013354-2
Indiciado: F.M.C.
Transferência Realizada em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0015617-71.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015617-0
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0015639-32.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015639-4
Indiciado: D.A.V.
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0015662-75.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015662-6
Indiciado: G.C.A.O.
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0015666-15.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015666-7
Indiciado: J.M.S.
Distribuição por Dependência em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

046 - 0015620-26.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015620-4
Réu: Raimundo Santos de Souza
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0015658-38.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015658-4
Réu: Antônio Antoniazio Chaves de Castro
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Med. Prot. Criança Adoles

048 - 0014689-23.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014689-0
Criança/adolescente: A.C.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0014690-08.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014690-8
Criança/adolescente: J.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0014691-90.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014691-6
Criança/adolescente: H.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0014692-75.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014692-4
Criança/adolescente: W.F.F.B.
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

052 - 0014714-36.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014714-6
Infrator: B.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal - Sumaríssimo

053 - 0111015-55.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.111015-2
Indiciado: J.M.P. e outros.
Transferência Realizada em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Auto Prisão em Flagrante

054 - 0010707-98.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010707-4
Indiciado: R.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0010712-23.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010712-4
Réu: Lismael Bessa Silva
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

056 - 0010701-91.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010701-7
Indiciado: L.F.C.
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0010702-76.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010702-5
Indiciado: M.A.M.C.
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0016593-78.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016593-2
Indiciado: J.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.
059 - 0016594-63.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016594-0
Indiciado: J.C.F.
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.
060 - 0016595-48.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016595-7
Indiciado: W.A.O.
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.
061 - 0016596-33.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016596-5
Indiciado: C.A.M.M.
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.
062 - 0016597-18.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016597-3
Indiciado: P.C.R.C.
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.
063 - 0016598-03.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016598-1
Indiciado: J.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.
064 - 0016640-52.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016640-1
Indiciado: J.B.S.J.
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.
065 - 0016641-37.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016641-9
Indiciado: J.C.C.
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.
066 - 0016642-22.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016642-7
Indiciado: J.L.M.L.
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.
067 - 0016643-07.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016643-5
Indiciado: A.C.
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.
068 - 0016644-89.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016644-3
Indiciado: M.A.A.
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.
069 - 0016645-74.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016645-0
Indiciado: J.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.
070 - 0016646-59.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016646-8
Indiciado: P.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.
071 - 0016647-44.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016647-6
Indiciado: A.F.C.
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.
072 - 0016648-29.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016648-4
Indiciado: A.N.L.
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.
073 - 0016649-14.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016649-2
Indiciado: R.M.F.
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0016650-96.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016650-0
Indiciado: A.M.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.
075 - 0016651-81.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016651-8
Indiciado: J.H.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.
076 - 0016652-66.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016652-6
Indiciado: R.B.Q.
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.
077 - 0016653-51.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016653-4
Indiciado: R.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.
078 - 0016654-36.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016654-2
Indiciado: E.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.
079 - 0016659-58.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016659-1
Indiciado: A.M.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.
080 - 0016675-12.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016675-7
Indiciado: O.E.S.J.
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.
081 - 0016676-94.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016676-5
Indiciado: N.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.
082 - 0016677-79.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016677-3
Indiciado: O.B.E.
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.
083 - 0016678-64.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016678-1
Indiciado: J.M.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.
084 - 0016679-49.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016679-9
Indiciado: R.K.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.
085 - 0016680-34.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016680-7
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.
086 - 0016681-19.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016681-5
Indiciado: J.M.C.
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.
087 - 0016682-04.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016682-3
Indiciado: J.A.O.
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.
Med. Protetivas Lei 11340
088 - 0016599-85.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016599-9
Réu: Raimar Batista de Souza
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0016600-70.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016600-5
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0016655-21.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016655-9
Réu: Marcio Lopes da Silva
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0016656-06.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016656-7
Réu: Tiago Sa Moraes Damião
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0016657-88.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016657-5
Réu: Marco Aurélio de Souza
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0016658-73.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016658-3
Réu: Marcos Aurelio Domingos de Lima
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior

097 - 0219006-51.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219006-4
Autor: P.M.G. e outros.
Réu: E.E.M.G.

Despacho: 01- Manifeste-se a inventariante acerca de fls. 120. 02- Conclusos, então. Boa Vista-RR, 24/10/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra, Silas Cabral de Araújo Franco

Out. Proced. Juris Volun

098 - 0214142-67.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214142-2
Autor: Altina Batista da Cunha
Réu: Rutiana da Luz de Oliveira e outros.

Despacho: 01- Renove-se o madado de fls. 122, concedo ao oficial de justiça os benefícios do art. 172, parágrafo 2º do CPC. 02- Cumpra-se com urgência, tendo em vista a data da audiência. Boa Vista-RR, 24/10/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Felipe Freitas de Quadros, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mauro Silva de Castro

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 24/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

094 - 0185872-67.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.185872-1
Autor: Y.A.O.
Réu: J.R.O.
Final da Sentença: Vistos etc... PELO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, III e § 1o, do CPC e na forma do art. 459, também do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Diligências necessárias e oportuno arquivamento. Boa Vista/RR, 24/10/2011 LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Cumprimento de Sentença

095 - 0203325-41.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.203325-6
Autor: C.B.S.
Réu: J.F.S.
Final da Sentença: Dessa forma, tendo em vista o adimplemento da dívida em cumprimento da sentença, extingo a execução na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 24 de outubro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

096 - 0155250-39.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.155250-8
Autor: Simaria da Silva Araújo
Réu: Espólio De: arthur Nabuco de Araújo
Final da Sentença: Vistos etc... Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III e parágrafo 1º do CPC. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativas as custas não adimplidas. Boa Vista/RR, 21/10/2011. AIR MARIN JUNIOR. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

4ª Vara Cível

Expediente de 24/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Cumprimento de Sentença

099 - 0005311-92.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005311-3
Autor: Banco Itaú S/a
Réu: Mult Agropecuária Ltda e outros.
Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Após, com a confirmação dessa transação, reduza-se a termo a penhora, intimando-se a parte para, querendo, impugnar. Boa Vista, 21 de outubro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Pedro de A. D. Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

100 - 0005365-58.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005365-9
Autor: Banco da Amazônia S/a
Réu: Indústria Metalúrgica Babora Ltda e outros.
Ato Ordinatório: AO AUTOR- INFORMAR QUAL O TIPO DE RESTRIÇÃO A SER LANÇADA NO RENAJUD. BV., 24/10/11. MUTIRÃO CÍVEL.
Advogados: Antonio José Dantas Ribeiro, Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

101 - 0005571-72.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005571-2
Autor: Banco da Amazônia S/a
Réu: Joaquim Duarte Simoes Moura e outros.
Ato Ordinatório: Intimar o autor, na pessoa de seu advogado para receber e dar quitação no alvará judicial. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2011. Mutirão Cível. Ato Ordinatório: Intimar a parte ré para receber e dar quitação no alvará judicial. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2011. Mutirão Cível.
Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Francisco Alves Noronha, Jonathan Andrade Moreira, José Duarte Simões Moura, Leila Karina Côrte de Alencar, Svirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

102 - 0073450-28.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.073450-2
Autor: Isaias de Andrade Costa
Réu: Banco Fiat S/a

Ato Ordinatório: Ao autor para devolver o alvará com autenticação. Boa Vista, 21/10/2011.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Augusto Dantas Leitão, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira, Patrícia da Silva Santos

103 - 0074921-79.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074921-1

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Gilvan Florêncio

Ato Ordinatório: Ao autor. Boa Vista, 21/10/2011.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

104 - 0094581-25.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094581-7

Autor: Francisco das Chagas Batista e outros.

Réu: Maria Margarida Bezerra

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 21 de outubro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Thiago Pires de Melo

105 - 0147182-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147182-6

Autor: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Réu: Mir Importação e Exportação Ltda

Despacho: I- Assiste razão a requerente, expeça-se alvará conforme já decidido às fls. 201. II- Cumpra-se o item "I" do despacho de fl. 212. III- Sem prejuízo, proceda-se a penhora online conforme item "b" da petição de fl. 214. Boa Vista, 20 de outubro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Edson Pereira Duarte, Luciana Pedrosa de Moraes Rego Figueiredo Duarte, Roberio Bezerra de Araujo Filho

Procedimento Ordinário

106 - 0128889-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128889-9

Autor: Crefisa S.a - Crédito Financiamento e Investimentos

Réu: Kefrisa Promotoria de Vendas Ltda

Ato Ordinatório: Às partes para pagamento das custas. Boa Vista, 21/10/2011.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Luiz Armando Lippel Braga, Márcio Wagner Maurício

107 - 0156999-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156999-9

Autor: Eunice Machado Moreira

Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Boa Vista, 21/10/2011.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Andréa Letícia da S. Nunes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Helaine Maise de Moraes França, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcelo Martins Rodrigues, Márcio Wagner Maurício, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro

108 - 0178372-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178372-3

Autor: Sampayo Ferraz Contadores Associados Ltda

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

Despacho: Intime-se a parte devedora nos termos do art. 475-J do CPC. Boa Vista, 19 de outubro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, João Fernandes de Carvalho

5ª Vara Cível

Expediente de 24/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Tyanne Messias de Aquino

Busca e Apreensão

109 - 0079387-82.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079387-8

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Wagner Maia Martins

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 44,60 (quarenta e quatro reais e sessenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Diego Lima Pauli, Marcos Antonio Jóffily, Sivirino Pauli

Cumprimento de Sentença

110 - 0075465-67.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075465-8

Autor: Maria Ozaneide Ferreira

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Despacho: Defiro o pedido de penhora on line. Cumpra-se nos termos do despacho de fl. 405. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 13/10/2011. Dr.Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Josimar Santos Batista, Rommel Luiz Paracat Lucena, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Yngryd de Sá Netto Machado

111 - 0094348-28.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094348-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Sinvaldo Romualdo Dias

Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 202 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho

112 - 0117237-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117237-6

Autor: Maria Nilzimar Lopes Valente e outros.

Réu: Brasil Telecom S/a

Intimação da parte EXECUTADA = BRASIL TELECOM S/A = na pessoa de seu advogado, da penhora e do prazo de 15 dias para, querendo, oferecer impugnação.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexandre Miranda Lima, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Denise Gomes Santana, Deusedith Ferreira Araújo, Eládio Miranda Lima, Elba Kátia Corrêa de Oliveira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

113 - 0122450-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122450-8

Autor: Alberto Jorge da Silva

Réu: Sos Total Aliança do Brasil - Companhia de Seguros

Autos nº.: 1. Defiro (fls. 190 e 193). 2. A parte executada já foi intimada nos termos do art. 475-J do CPC. 3. Defiro o pedido de penhora on line. 4. Havendo resposta positiva, efetuar a transferência dos valores bloqueados até o limite da dívida, bem como liberar o saldo remanescente. 5. Após a confirmação da transferência, reduza-se a termo a penhora. 6. Em seguida, intime-se a parte executada. Boa Vista, 30/09/2011. Dr.Mozarildo Mozarildo Monteiro - Juiz de Direito.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Angela Di Manso, Denise Abreu Cavalcanti

114 - 0142320-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142320-7

Autor: Maciel Rodrigues da Silva

Réu: Pantanal Confecções - Almeida & Carvalho Ltda

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 163/165, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Josué dos Santos Filho, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior

115 - 0168865-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168865-8

Autor: Antonio Oneildo Ferreira

Réu: Nelson Massami Itikawa

Despacho: ... Nesta causa, a dívida tem natureza alimentar, pois se trata de cobrança de honorários advocatícios. Por isso, defiro o pedido de penhora on line dos valores encontrados via BacenJud, limitando a restrição, todavia, a 10% (dez por cento). Boa Vista, 10/10/2011. Dr.Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Danilo Silva Evelin Coelho, José Nestor Marcelino, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

Embargos de Terceiro

116 - 0114228-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114228-8

Autor: Onesimo de Souza Cruz Netto

Réu: Zenio Vianna Filho

Intimação da parte EMBARGANTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 44,60 (quarenta e quatro reais e sessenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

Procedimento Ordinário

117 - 0089078-23.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089078-1

Autor: Rosinete Damasceno Baldi

Réu: Damiana Ferreira Marques e outros.

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre o(s) cálculo (s) de fl. 275, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Agenor Veloso Borges, Francisco José Pinto de Mécêdo, Jaeder Natal Ribeiro, Maria do Rosário Alves Coelho

118 - 0132389-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132389-4

Autor: Jefferson Gohl

Réu: Imobiliária Potiguar

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 255/257, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Franciana das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Rárison Tataira da Silva

119 - 0160353-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160353-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Renato Vicente Barbosa

Intimação da parte autora para que fique ciente da audiência que será realizada no dia 28/10/2011, às 09:00 horas, conforme despacho de fl. 180.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Sandra Marisa Coelho

120 - 0160446-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160446-5

Autor: Igreja Evangélica União e Luz

Réu: Raimundo Azevedo Almeida

Despacho: O trânsito em julgado impede o acolhimento do requerimento de fls. 289/291. Cumpra-se a sentença. Boa Vista, 13/10/2011. Dr.Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: José Paulo da Silva, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Suely Almeida

121 - 0174587-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174587-0

Autor: Bopel Comércio de Petróleo Ltda

Réu: Indústria Químicas Benzeno Ltda

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 109, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

6ª Vara Cível

Expediente de 24/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Eduardo Messaggi Dias
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Cumprimento de Sentença

122 - 0073995-98.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073995-6

Autor: Mário Souza da Rocha

Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Despacho: 1) Não se desconhece que o presente processo trata-se de direito disponível para as partes, todavia diante do histórico de permeia a questão, em administrações anteriores do sindicato executado, inclusive com prisões processuais de antigos gestores, o que foi amplamente

noticiado pelos meios de comunicação local, ad cautelam determino: 1.1. Por mais vantajoso que possa parecer, diante do expressivo valor em discussão, deverá a atual administração do executado, assim entendido os subscritores do termo de acordo de fls. 1.934/1.936, comprovarem em juízo a legitimidade para firmamento do acordo em tela, com a indispensável autorização de assembléia estatutária dos sindicalizados interessados, com quórum qualificado, na forma do regimento da instituição.1.2. Não sendo necessária a convocação de assembléia, ordinária ou extraordinária, nos termos do estatuto originário da instituição, deverão os representantes do executado/sindicato comprovar sua legitimidade (poder estatutário) -para o firmamento de acordo, com menção expressa do limite monetário em que foi outorgado o poder pelo estatuto para esse tipo de negócio jurídico. 1.3. Fixo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento deste despacho. 2. Pelas mesmas razões acima expostas, dada a natureza jurídica dos interesses envolvidos na questão, transcorrido o prazo acima, com ou sem respostas, determino vista dos autos ao Ministério Público do Estado, na qualidade de fiscal da lei, nos termos do Artigo 82, inciso III "in fine" do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2011. (fora do expediente forense). Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geraldo da Silva Frazão, José Ribamar Abreu dos Santos, Josinaldo Barboza Bezerra

Monitória

123 - 0124294-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124294-8

Autor: Semp Toshiba Amazonas S/a

Réu: J Roberto de Lucena

Despacho: Intime pessoalmente o autor, para recolher as custas processuais, em 48h, sob pena de extinção do feito. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Marcelo Martins

Procedimento Ordinário

124 - 0105550-65.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105550-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Ronaldo da Costa Cunha

Despacho: 1) Intimem-se as partes do retorno dos autos, bem como para cumprimento do venerável acórdão, no prazo de 15 (quinze) dias,com as advertências legais. 2) Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, retornem os autos conclusos. 3) Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

1ª Vara Criminal

Expediente de 24/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Rafael Matos de Freitas Moraes

ESCRIVÃO(Ã):

Alisson Menezes Gonçalves

Ação Penal Competên. Júri

125 - 0107277-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107277-4

Réu: Everaldo Memória de Carvalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO A MM Juíza de Direito titular da 1ª Vara Criminal, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que EVERALDO MEMÓRIA DE CARVALHO, brasileiro, nascido em 10.06.1971, filho de Antonio Araújo de Carvalho e Francisca Memória de Carvalho, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 05 107277-4, deverá comparecer no dia 10.06.2011, às 8 horas, no auditório do Fórum Advogado Sobral Pinto, a fim de ser submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no

Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, em 24 de outubro de 2011. Alisson Menezes Gonçalves - Técnico judiciário em substituição. Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0215913-80.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215913-5

Réu: Armando da Silva e outros.

DISPOSITIVO: "... Declaro a revelia do réu Armando da Silva, conforme artigo 367 do CPP...Boa Vista, 24/10/2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

127 - 0215374-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215374-0

Réu: Antonio Pereira Oliveira

Intimação da defesa, para apresentação das alegações finais por memoriais, no prazo legal.

Advogado(a): John Pablo Souto Silva

128 - 0005718-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005718-0

Réu: Danúbio Fernandes de Oliveira Lima

Autos à disposição do advogado acerca do despacho de fls. 302 verso.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

129 - 0008660-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008660-1

Réu: Francisco das Chagas Gomes

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM Juíza de Direito, Maria Aparecida Cury, titular na 1ª vara criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto ao presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES, brasileiro, nascido em 19.03.1956, natural de Boa Vista/RR, filho de Sebastião Lucas Gomes e Efigênia Rodrigues Gomes, portador do RG nº 68.491 SSP/R: e inscrito no CPF sob o nº 602.319.932-34, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o nº 0010.10.008660-1, foi PRONUNCIADO nos seguintes termos: "Por todo o exposto, com esteio no artigo 413, do CPP, julgo, procedente a denúncia, para pronunciar o acusado Francisco das Chagas Gomes, pela prática do delito tipificado no art. 121, §2º, inciso II, do Código Penal, contra vítima Nardereley Sarmento Dias, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri". Como não fido, foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, em 24 de outubro de 2011. - Alisson Menezes Gonçalves - Técnico judiciário em substituição na escrivania - Mat. 3011027

Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0007480-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007480-3

Réu: Cirilo Barros Ferreira e outros.

(...) Ciência aos advogados da juntada dos laudos de fls. 403/466.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Valeria Brites Andrade

Representação Criminal

131 - 0013619-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013619-8

Representante: Delegado de Polícia Civil

Representado: Ariadne Miranda da Costa e outros.

DISPOSITIVO: "... Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de conversão da prisão preventiva da acusada Ariadne Miranda da Costa em outra medida cautelar prevista no art. 319, do CPP. P.R.I.C. Boa Vista, 21/10/2011. Maria Aparecida Cury-Juíza de Titular.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Moacir José Bezerra Mota

2ª Vara Criminal

Expediente de 24/10/2011

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Alisson Menezes Gonçalves

Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

132 - 0092084-38.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092084-4

Réu: Damiao Paulo de Souza e outros.

[...]Intime-se, pela segunda vez, a defesa do acusado para dizer sobre a testemunha Barbara Franciely Ximenes Romão Corrêa. Cumpra-se com urgência (audiência em 04/11/2011). Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2011. Dra. Bruna Zagallo, juíza substituta

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

133 - 0119807-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119807-4

Réu: Wanderlei da Silva Cruz

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/12/2011 às 11:30 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

134 - 0208030-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208030-7

Indiciado: E.C.M.

Audiência REDESIGNADA para o dia 22/11/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

135 - 0193218-69.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193218-7

Réu: Darkson Feitoza Leal e outros.

Indefiro o requerimento pleiteado pelo patrono do acusado DARKSON FEITOZA LEAL, eis que por dispositivo expresso no Código de Processo Penal, em seu artigo 404, parágrafo único, as alegações finais devem ser apresentadas no prazo de 05(cinco) dias; Intime-se o acusado DARKSON FEITOZA LEAL, através de seu patrono, via D.J.E., a apresentar alegações finais em 05 (cinco) dias; Cumpra-se. BV.RR; em 21/10/2011 - Joana Sarmento de Matos - Juíza Substituta.

Advogados: John Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos

136 - 0193998-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193998-4

Réu: Dayse de Matos Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/12/2011 às 09:00 horas.

Advogados: Luiz Augusto Moreira, Rodrigo de Souza Cruz Brasil

137 - 0007243-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007243-5

Réu: Carla Daniele Gomes da Silva e outros.

À vista do que foi exposto, e à vista de tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação penal, para: ABSOLVER o acusado MIGUEL CABRAL BARROS dos delitos a ele imputados com a denúncia, quais sejam, art. 33 e 35 da Lei de Drogas. determinar, em favor MIGUEL CABRA BARROS, a EXPEDIÇÃO, do competente ALVARÁ DE SOLTURA, para ser cumprido incontinenti. ABSOLVER a acusada CARLA DANIELE GOMES DA SILVA da imputação prevista no artigo 35, "caput", da Lei 11.343/06, nos moldes do artigo 386, nº III do Código Penal; CONDENAR a acusada CARLA DANIELE GOMES DA SILVA pelo delito previsto no artigo 33, "caput", da Lei 11.343/06.(...) Deste modo, torno a pena da acusada CARLA DANIELE GOMES DA SILVA definitivamente fixada em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa no valor de 1/30 avós do salário mínimo vigente a época dos fatos, vez que restou condenada pelo disposto no art. 33 da Lei 11.343/2006.(...) O regime inicial de cumprimento desta pena será o fechado, nos termos em que dispostos no artigo 2º, § 1º da Lei 8.072/90, com a redação dada pela Lei 11.464/2.007. (...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/ RR, 24 de outubro de 2011. Joana Sarmento de Matos - Juíza Substituta respondendo pela 2ª VC.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

138 - 0012004-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012004-4

Réu: Tatiane Valadares de Souza e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/12/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

3ª Vara Criminal

Expediente de 24/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotó Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

Execução da Pena

- 139 - 0070015-46.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.070015-6
Sentenciado: Luiz dos Santos Oliveira
Decisão: Progressão de regime concedido. Decisão: Declaração de remição.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras
- 140 - 0091875-69.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.091875-6
Sentenciado: Fabio Pereira Lima
Decisão: Progressão de regime concedido.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras
- 141 - 0100225-12.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100225-0
Sentenciado: Francisco Jeová da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia
- 142 - 0160825-28.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160825-0
Sentenciado: Cleuto Braga de Oliveira
Decisão: Progressão de regime concedido.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva
- 143 - 0183883-26.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.183883-0
Sentenciado: Lourival Araujo Borges Neto
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães
- 144 - 0207913-91.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207913-5
Sentenciado: Pedro de Souza Franco
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.
- 145 - 0001983-42.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001983-4
Sentenciado: Patricio Nascimento Cardoso
Sentença: Extinta a punibilidade por anistia, graça ou indulto.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz
- 146 - 0003115-37.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003115-1
Sentenciado: Francisco Anastácio Filho
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/12/2011 às 09:00 horas.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva
- 147 - 0003159-56.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003159-9
Sentenciado: Ismael Soares de Almeida
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Transf. Estabelec. Penal

- 148 - 0007573-63.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007573-5
Réu: Vivaldo Nogueira Barros
Decisão: Liminar concedida.
Advogados: Marcos Pereira da Silva, Rogéria Lopes Nogueira Barros

4ª Vara Criminal

Expediente de 24/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Alisson Menezes Gonçalves
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal - Ordinário

- 149 - 0013980-37.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.013980-5
Réu: Sebastião Bezerra de Lima Neto
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

12/12/2011 às 12:30 horas.
Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

- 150 - 0057984-91.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.057984-0
Réu: Heleno Furtado Guedes e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/11/2011 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.
- 151 - 0057989-16.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.057989-9
Réu: Luana Guadalupe e outros.
Despacho: ao advogado da acusada para se manifestar. Boa Vista, 22/08/2011. Bruna Fialho Zagallo - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marcos Pereira da Silva
- 152 - 0151330-91.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.151330-4
Réu: Filipe do Nascimento Velasco
Desp.: Ciente. Desentranhe-se as alegações finais da defesa, entregando-as ao advogado. Intimem-se o MP para alegações finais. Após, intime-se a defesa para o mesmo fim. BV, 20/10/2011. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.
Advogado(a): Edilaine Deon e Silna
- 153 - 0163033-82.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.163033-8
Réu: Antonio Amaury Moraes Cerqueira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/11/2011 às 10:50 horas.
Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho
- 154 - 0165734-16.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165734-9
Indiciado: A. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/04/2012 às 10:00 horas.
Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Laudi Mendes de Almeida Júnior
- 155 - 0190200-40.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.190200-8
Réu: Roni Almeida Viana e outros.
Intimar o advogado do(s) Réu(s) para apresentarem Alegações Finais, no prazo legal. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2011.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Luiz Travassos Duarte Neto, Paulo Luis de Moura Holanda
- 156 - 0208615-37.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208615-5
Réu: Enison da Silva Albuquerque
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2011 às 09:30 horas.
Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Paulo Henrique Aleixo Prado
- 157 - 0215862-69.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215862-4
Réu: José Ribamar Lima dos Reis
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/02/2012 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.
- 158 - 0224518-15.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.224518-1
Réu: Mauro Silva de Castro
Audiência REDESIGNADA para o dia 30/11/2011 às 09:00 horas.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva
- 159 - 0013358-40.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013358-5
Réu: E.R.G. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/11/2011 às 11:00 horas.
Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Mamede Abrão Netto

5ª Vara Criminal

Expediente de 24/10/2011

Carta Precatória

- 160 - 0013690-70.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013690-9
Réu: Virginia Helena Duim Bolognesi
Audiência REDESIGNADA para o dia 16/11/2011 às 10:00 horas. Intimar o(s) advogado(s) para tomar ciência da audiência designada para o dia 16/11/2011 às 10h00min
Advogado(a): André Luiz G. Salvador

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Alisson Menezes Gonçalves
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal - Ordinário

161 - 0022736-98.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.022736-8
 Réu: Carlos Eduardo Levischi
 Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
 Advogados: Haydée Nazaré de Magalhães, Hélio Miranda

6ª Vara Criminal

Expediente de 24/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A):
Alisson Menezes Gonçalves
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal - Ordinário

162 - 0114279-80.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.114279-1
 Réu: Julio Paulo Rangel Mendes
 Intime-se a defesa do acusado, por meio de publicação no DJe, para manifestar-se acerca da testemunha Jucelino Pereira Andrade, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão, indicando meios para sua localização caso persista o interesse em ouvi-la. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2011. Dr. Iarly Holanda, juiz substituto
 Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

163 - 0147744-46.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.147744-3
 Réu: Nelmio Caetano Ramos e outros.
 Intime-se, uma vez mais, a ilustre advogada de defesa do acusado GLEIDIVAN FONTENELE SAMPAIO, via DJe, para apresentar alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 403, § 3º, do Código de Processo Penal, alertando-a para eventual aplicação do contido no art. 265, caput, do aludido Diploma Legal, caso mantenha-se inerte. Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2011. Dr. Iarly Holanda, juiz substituto
 Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Irene Dias Negreiro, Marlene Moreira Elias

164 - 0188427-57.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.188427-1
 Réu: Luiz Henrique Veras Feitosa
 Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver LUIZ HENRIQUE VERAS FEITOSA da acusação de cometimento do crime em tela, com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Notifique-se o MP e a DPE. Intime-se o Réu. pós o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de outubro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.
 Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0004921-10.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.004921-1
 Réu: Stefferson Kalfman de Sousa Vieira
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/02/2012 às 09:30 horas.
 Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

166 - 0016162-78.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.016162-8
 Réu: A.L.S.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/02/2012 às 08:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0016668-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016668-4
 Réu: C.C.C.T.F.
 ATA DE DELIBERAÇÃO: "... 3 - Após, às partes sobre a insistência na oitiva de suas demais testemunhas comuns, inicialmente ao MP. Juiz; Promotor de Justiça; Advogado."
 Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Ação Penal - Sumário

168 - 0014177-74.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014177-8
 Réu: K.D.B.
 Audiência REDESIGNADA para o dia 27/10/2011 às 11:40 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0018070-73.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.018070-1
 Réu: J.S.O.
 ATA DE DELIBERAÇÃO:(...)Após,às partes para alegações finais(...)Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2011.(a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Auto Prisão em Flagrante

170 - 0015646-24.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.015646-9
 Réu: F.S.S.
 Final da Decisão: (...) Diante do exposto, considerando a ilegalidade da prisão em flagrante e à mingua de motivação para a decretação da prisão preventiva, RELAXO a prisão do Indiciado FELIPE SOARES DE SOUZA, nos termos do artigo 5º, inciso LXV, da Constituição Federal. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado. Oficie-se ao Sr. Delegado Geral com cópia desta Decisão e de fls. 03 a 07, dando notícia do descumprimento de dispositivo constitucional e processual para as providências que entender necessárias. Arquivem-se, após a juntada de cópia desta Decisão nos Autos principais. Publique-se. Notifique-se. Intime-se. Boa Vista, RR, 24 de outubro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

171 - 0005814-98.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.005814-7
 Indiciado: R.S.J.
 Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 155, do Código Penal. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS. Sem custas face à assistência pela Defensoria Pública. Notifique-se o MP e a DPE. Intime-se o Réu desta decisão, como também para comprovar sua propriedade da bicicleta apreendida, no prazo de 10 dias, sob pena de sua inércia ser interpretada como abandono do bem, ser declarada sua perda e determinada sua venda pública. Expeça-se e cumpra-se mandado de prisão. Expeça-se Guia de Execução Provisória, após a prisão. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeça-se Guia de Execução Definitiva e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de outubro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.
 Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 24/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

172 - 0010669-38.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.010669-7
 Réu: Theylor Erikson de Araújo Lima
 Despacho: 1.Designe-se nova data. 2.Atualizem-se os endereços das testemunhas e do réu em plenário. 3.Demais expedientes necessários. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2011. Juiz Breno Coutinho - Juiz Coordenador do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri.
 Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Roberto Guedes Amorim

173 - 0097962-41.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097962-6

Réu: Moisés Alves dos Reis

Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 362v, diga a defesa sobre o atual endereço da testemunha não localizada José Antônio dos Santos Guedes, sob pena de desistência. Juiz Breno Coutinho - Coordenador do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

174 - 0138561-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138561-2

Réu: Antonio Conceição de Arruda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000363RRA, Dr(a). CELSO GARLA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Celso Garla Filho, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Pierre Santos Castro

2ª Vara Militar

Expediente de 24/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal - Ordinário

175 - 0186591-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186591-6

Réu: José Santana Nogueira Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/02/2012 às 09:00horas. A audiência será realizada no auditório da Faculdade Cathedral - Núcleo de Prática Des. Almiro Padilha.

Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

176 - 0193611-91.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193611-3

Réu: Jorge Eduardo Pessoa Machado

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/03/2012 às 11:00horas. A audiência será realizada no auditório da Faculdade Cathedral - Núcleo de Prática Des. Almiro Padilha.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

Auto Prisão em Flagrante

177 - 0013038-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013038-3

Réu: J.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/02/2012 às 09:00horas. A audiência será realizada no auditório da Faculdade Cathedral - Núcleo de Prática Des. Almiro Padilha.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Infância e Juventude

Expediente de 24/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Marcelo Lima de Oliveira

Adoção

178 - 0173696-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173696-0

Autor: P.S.R.

Criança/adolescente: N.G.S. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Luciana Rosa da Silva

Apreensão em Flagrante

179 - 0007911-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007911-7

Infrator: L.S.O.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Apur Infr. Norm. Admin.

180 - 0010658-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010658-1

Réu: R.J.O.C.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Advogado(a): Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Autorização Judicial

181 - 0012854-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012854-2

Autor: T.M. e outros.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

182 - 0009468-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009468-6

Executado: C.A.C.S.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0009472-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009472-8

Executado: R.L.C.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

184 - 0012836-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012836-9

Criança/adolescente: M.H.S.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Perda/supen. Rest. Pátrio

185 - 0001147-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001147-4

Autor: N.G.C.L.

Réu: E.M.L. e outros.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Proc. Apur. Ato Infracion

186 - 0005467-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005467-4

Infrator: R.S.O. e outros.

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 16/11/2011 às 09:25 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0011341-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011341-3

Infrator: C.B.S.

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 16/11/2011 às 11:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0011377-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011377-7

Infrator: D.S.S. e outros.

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 17/11/2011 às 08:25 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0007834-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007834-1

Infrator: J.C.M.

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 16/11/2011 às 10:55 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0007849-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007849-9

Infrator: L.M.B.T. e outros.

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 17/11/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0007865-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007865-5

Infrator: F.D.G.L.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 16/11/2011 às 09:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0007940-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007940-6

Infrator: T.S.S.R. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0011409-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011409-6

Infrator: J.S.D.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 16/11/2011 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0011412-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011412-0

Infrator: A.L.C.P.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 16/11/2011 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0011413-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011413-8

Infrator: E.R.S.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 16/11/2011 às 08:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0011414-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011414-6

Infrator: W.D.S.A.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 16/11/2011 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0011415-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011415-3

Infrator: R.A.S.C. e outros.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 16/11/2011 às 08:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0011416-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011416-1

Infrator: A.C.A. e outros.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 16/11/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0011417-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011417-9

Infrator: H.B.S.C. e outros.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 16/11/2011 às 08:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0011418-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011418-7

Infrator: C.F.S.J.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 16/11/2011 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0011419-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011419-5

Infrator: E.S.O.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 16/11/2011 às 08:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0011420-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011420-3

Infrator: W.S.M.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 16/11/2011 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0011453-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011453-4

Infrator: F.S.G.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 16/11/2011 às 08:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0012829-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012829-4

Infrator: M.S.S.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 16/11/2011 às 09:55 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0012843-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012843-5

Infrator: J.K.N.G. e outros.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 17/11/2011 às 08:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0012844-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012844-3

Infrator: D.E.S.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 16/11/2011 às 09:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0012845-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012845-0

Infrator: A.S.C.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 17/11/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0012846-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012846-8

Infrator: J.K.S.D.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 17/11/2011 às 08:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0012847-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012847-6

Infrator: T.S.T.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 17/11/2011 às 08:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0012848-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012848-4

Infrator: R.M.C.S.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 17/11/2011 às 08:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0012861-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012861-7

Infrator: J.M.S.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 16/11/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0012862-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012862-5

Infrator: E.C.R.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 16/11/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0012863-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012863-3

Infrator: L.O.O.A.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 16/11/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0012864-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012864-1

Infrator: C.S.L.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 16/11/2011 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0012865-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012865-8

Infrator: A.F.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 16/11/2011 às 08:55 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0012866-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012866-6

Infrator: B.A.S.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 16/11/2011 às 08:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0012870-51.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012870-8
 Infrator: D.N.O.
 Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 16/11/2011 às 08:25 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0012953-67.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012953-2
 Infrator: C.S.G.
 Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 16/11/2011 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0012954-52.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012954-0
 Infrator: C.S.S.
 Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 16/11/2011 às 09:45 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0012955-37.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012955-7
 Infrator: J.F.O.S.
 Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 16/11/2011 às 10:40 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0012956-22.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012956-5
 Infrator: R.O.S.
 Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 16/11/2011 às 10:35 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0012957-07.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012957-3
 Infrator: D.M.F.V.
 Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 16/11/2011 às 10:45 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0012958-89.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012958-1
 Infrator: E.C.R.
 Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 11/11/2011 às 10:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0012959-74.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012959-9
 Infrator: C.R.M.F.
 Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 16/11/2011 às 10:05 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0012960-59.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012960-7
 Infrator: R.I.S.D.
 Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 16/11/2011 às 10:15 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0012961-44.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012961-5
 Infrator: L.P.M.S.
 Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 16/11/2011 às 10:50 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0012963-14.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012963-1
 Infrator: L.T.P.
 Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 16/11/2011 às 10:10 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0012964-96.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012964-9
 Infrator: M.M.E.
 Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 16/11/2011 às 10:25 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0012965-81.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012965-6
 Infrator: R.E.F.
 Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 16/11/2011 às 10:20 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0012969-21.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012969-8
 Infrator: R.C.O.
 Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 16/11/2011 às 08:35 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0012987-42.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012987-0
 Infrator: J.R.G.M.
 Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
 Nenhum advogado cadastrado.

Providência

232 - 0007913-41.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.007913-5
 Criança/adolescente: T.V.P.
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0014732-91.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014732-0
 Criança/adolescente: S.M.A.
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0014733-76.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014733-8
 Criança/adolescente: V.S.C.
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0014756-22.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014756-9
 Criança/adolescente: K.C.
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0014805-63.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014805-4
 Criança/adolescente: K.F.
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0014661-55.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014661-9
 Autor: L.P.S.
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Tutela

238 - 0218922-50.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.218922-3
 Autor: S.R.B.
 Criança/adolescente: I.E.R.X. e outros.
 Sentença: Embargos de declaração acolhidos.
 Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Gil Vianna Simões Batista, Marcus Vinícius Moura Marques, Sabrina Amaro Tricot, Thaís Ferreira de Andrade Pereira, Vanessa Maria de Matos Beserra, Yngryd de Sá Netto Machado

1º Juizado Cível

Expediente de 24/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
ESCRIVÃO(A):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Proced. Jesp Cível

239 - 0001059-46.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.001059-2
 Autor: Samuel Moraes da Silva
 Réu: João Henrique Castro
 DESPACHO; Despacho de mero expediente. Prazo de 005 dia(s). Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa vista/RR, 18/10/2011.(a)Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
 Advogados: Samuel Moraes da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 24/10/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Paulo Diego Sales Brito
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Adail Araújo
Larissa de Paula Mendes Campello

Proced. Esp. Lei Antitox.

240 - 0449677-73.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.449677-4
 Réu: Luiz Carlos Moreira da Silva
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Advogados: José Carlos Aranha Rodrigues, Rosa Leomir
 Benedettigonçalves

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 21/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Auto Prisão em Flagrante

241 - 0016638-82.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.016638-5
 Réu: Mateus Amaral da Silva
 Decisão: Liberdade provisória concedida.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

242 - 0016633-60.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.016633-6
 Réu: Herondir Teixeira de Moraes
 Decisão: Medida protetiva concedida.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 24/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Ação Penal - Ordinário

243 - 0010431-67.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010431-1
 Réu: Marivandro da Silva de Lima
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 10/11/2011 às 10:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

244 - 0170772-09.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.170772-2
 Réu: Robson Vieira Bezerra
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 06/12/2011 às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0010324-23.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010324-8
 Réu: Pedro da Silva
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 08/11/2011 às 10:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

246 - 0000540-22.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000540-1
 Réu: Arivam Marques da Costa
 Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.
 Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0010394-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010394-1
 Indiciado: C.A.S.
 Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.
 Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0010695-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010695-1
 Réu: Paulo Cesar de Souza
 Decisão: Recebido a Denúncia.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

249 - 0013599-77.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.013599-2
 Réu: Gerson Gentil Belmont
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 22/11/2011 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

046859-PR-N: 016
 000155-RR-N: 019
 000190-RR-N: 018
 000231-RR-N: 016
 000299-RR-N: 018
 000467-RR-N: 019
 000481-RR-N: 021
 000677-RR-N: 018

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Carta Precatória

001 - 0000947-65.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000947-6
 Autor: Neuz Maria Souza de Lima
 Réu: Francisco José Filho
 Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000953-72.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000953-4
 Autor: V.F.P.
 Réu: F.A.A.F.
 Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
 Valor da Causa: R\$ 19.026,02.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000954-57.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000954-2
 Autor: Igor Davyd da Siolva Barros
 Réu: Iramar Barros da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000955-42.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000955-9
 Autor: Cascavel Motoserra e Equipamentos Ltda (cassel Ltda)
 Réu: Zilda Aguilar Peres
 Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000956-27.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000956-7
 Autor: Estado de Roraima
 Réu: Belarmino Costa Soeiro
 Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000957-12.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000957-5
 Autor: União
 Réu: Carlos Ney Oliveira Amaral
 Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000961-49.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000961-7
 Autor: Instituto Bras. do Meio Ambiente e dos Rec. Renov. - Ibama
 Réu: Antonio Rodrigues de Souza
 Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Auto Prisão em Flagrante

008 - 0001112-15.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.001112-6
 Réu: Antonio Jose Santos
 Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Carta Precatória

009 - 0000945-95.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000945-0
 Réu: Moises Silva Pereira
 Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000946-80.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000946-8
 Réu: Eronilson Rodrigues de Sousa
 Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000948-50.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000948-4
 Réu: Gelson Miranda de Souza
 Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000951-05.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000951-8
 Réu: Andre Anderson Pires Ferreira
 Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000958-94.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000958-3
 Réu: Allan Karlo de Sousa Eloy
 Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000959-79.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000959-1
 Réu: Joao Souza da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000960-64.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000960-9
 Réu: a Apurar
 Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 24/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Cominatória

016 - 0000789-10.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000789-2
 Requerente: Eden Paulo Picao Goncalves
 Requerido: Armandina Di Manso e outros.
 Despacho: Junte-se após concluso.
 Advogados: Angela Di Manso, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

Guarda

017 - 0000719-90.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000719-9
 Autor: N.A.C.
 Réu: J.H.C. e outros.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2011 às 14:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

018 - 0010940-40.2008.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.08.010940-5
 Autor: Marco Antonio da Silva Pinheiro
 Réu: Idinaldo Cardoso da Silva
 Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.
 Advogados: Alessandro Andrade Lima, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Moacir José Bezerra Mota

019 - 0001222-48.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001222-5
 Autor: Jurandir Araújo Sousa
 Réu: Prefeitura Municipal de Mucajai
 Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000467RR, Dr(a). RONALD ROSSI FERREIRA para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.
 Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira

Vara Criminal

Expediente de 24/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Incidente de Falsidade

020 - 0000990-02.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000990-6
 Indiciado: A.F.L.F. e outros.
 Decisão: Recebido a Denúncia.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

021 - 0000448-81.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000448-5

Réu: Rogério Araújo Costa
Audiência designada para o dia 14/11/2011, às 11h30min.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000303-RR-A: 026
000317-RR-B: 001, 026
000330-RR-B: 001
000360-RR-A: 007, 008, 009
000369-RR-A: 002, 003, 004, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016,
017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024
000412-RR-N: 026
212016-SP-N: 005, 006

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 24/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Out. Proced. Juris Volun

001 - 0000180-73.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000180-8
Autor: Lourival Xavier dos Santos
Réu: Sm Serviços Cíveis e de Informatica Ltda e outros.
Despacho: Ao autor para conhecer da defesa. Dr. Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Comarca. Rorainópolis, 13.10.2011. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) parte autora. Prazo de 015 dia(s).
Advogados: Jaime Guzzo Junior, Paulo Sergio de Souza

002 - 0000514-10.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000514-8
Autor: Daniel Nogueira de Souza
Réu: Inss
R.
Despacho: Observo que o presente feito está incluído no rol de processos para "MUTIRÃO DE AUDIÊNCIA/NOVEMBRO". Assim, designado audiência para o dia 09/11/2011 às 14:00 horas. Intimem-se as partes, via publicação no DJE. Cientifique-a parte autora, que poderá se fazer acompanhar de testemunha para a audiência designada. Diligências necessárias, com urgência, em razão da proximidade da audiência. Cancele-se a audiência outrora designada. Rlis 18/10/2011. Dr. Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

003 - 0000515-92.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000515-5
Autor: Daniel Rodrigues dos Santos
Réu: Inss
R.
Despacho: Observo que o presente feito está incluído no rol de processos para "MUTIRÃO DE AUDIÊNCIA/NOVEMBRO". Assim, designado audiência para o dia 09/11/2011 às 14:00 horas. Intimem-se as partes, via publicação no DJE. Cientifique-a parte autora, que poderá se fazer acompanhar de testemunha para a audiência designada. Diligências necessárias, com urgência, em razão da proximidade da audiência. Cancele-se a audiência outrora designada. Rlis 18/10/2011. Dr. Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

004 - 0000516-77.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000516-3
Autor: Joana Araujo Santos Silva
Réu: Inss

R.

Despacho: Observo que o presente feito está incluído no rol de processos para "MUTIRÃO DE AUDIÊNCIA/NOVEMBRO". Assim, designado audiência para o dia 09/11/2011 às 14:00 horas. Intimem-se as partes, via publicação no DJE. Cientifique-a parte autora, que poderá se fazer acompanhar de testemunha para a audiência designada. Diligências necessárias, com urgência, em razão da proximidade da audiência. Cancele-se a audiência outrora designada. Rlis 18/10/2011. Dr. Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

Procedimento Ordinário

005 - 0001577-07.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001577-6
Autor: Maria das Graças da Silva Pereira
Réu: Inss

R.

Despacho: Observo que o presente feito está incluído no rol de processos para "mutirão de audiências/novembro". Assim, designado audiência para o dia 09/11/2011 às 08:00 horas. Intimem-se as partes, via publicação no DJE. Cientifique-a parte autora, que poderá se fazer acompanhar de testemunhas para a audiência designada. Diligências necessárias, com urgência, em razão da proximidade da audiência. Cancele-se a audiência outrora designada. Rlis, 18/10/2011. Dr. Evaldo Jorge Leite Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

006 - 0001603-05.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001603-0

Autor: Maria de Oliveira da Silva

Réu: Inss

R.

Despacho: Observo que o presente feito está incluído no rol de processos para "mutirão de audiências/novembro". Assim, designado audiência para o dia 09/11/2011 às 08:00 horas. Intimem-se as partes, via publicação no DJE. Cientifique-a parte autora, que poderá se fazer acompanhar de testemunhas para a audiência designada. Diligências necessárias, com urgência, em razão da proximidade da audiência. Cancele-se a audiência outrora designada. Rlis, 18/10/2011. Dr. Evaldo Jorge Leite Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

007 - 0001972-96.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001972-9

Autor: Genecy Vargas de Oliveira

Réu: Inss

Despacho: Diga a autora acerca da contestação apresentada. Dr. Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Comarca. Rorainópolis, 20.10.2011. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) parte autora.
Advogado(a): Anderson Manfrenato

008 - 0001978-06.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001978-6

Autor: Ariston Alves de Oliveira

Réu: Inss

Despacho: Diga o autor acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Dr. Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Comarca. Rorainópolis, 20.10.2011. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) parte autora.
Advogado(a): Anderson Manfrenato

009 - 0001987-65.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001987-7

Autor: Zenaide Andrade

Réu: Inss

R.

Despacho: Observo que o presente feito está incluído no rol de processos para "MUTIRÃO DE AUDIÊNCIA/NOVEMBRO". Assim, designado audiência para o dia 09/11/2011 às 14:00 horas. Intimem-se as partes, via publicação no DJE. Cientifique-a parte autora, que poderá se fazer acompanhar de testemunha para a audiência designada. Diligências necessárias, com urgência, em razão da proximidade da audiência. Cancele-se a audiência outrora designada. Rlis 18/10/2011. Dr. Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Anderson Manfrenato

010 - 0000520-17.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000520-5

Autor: Raimunda da Silva Costa

Réu: Inss

R.

Despacho: Observo que o presente feito está incluído no rol de processos para "MUTIRÃO DE AUDIÊNCIA/NOVEMBRO". Assim, designado audiência para o dia 09/11/2011 às 14:00 horas. Intimem-se as partes, via publicação no DJE. Cientifique-a parte autora, que poderá se fazer acompanhar de testemunha para a audiência designada. Diligências necessárias, com urgência, em razão da proximidade da audiência. Cancele-se a audiência outrora designada. Rlis 18/10/2011. Dr. Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto. Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

011 - 0000521-02.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000521-3

Autor: Maria Gomes dos Santos

Réu: Inss

R.

Despacho: Observo que o presente feito está incluído no rol de processos para "MUTIRÃO DE AUDIÊNCIA/NOVEMBRO". Assim, designado audiência para o dia 09/11/2011 às 14:00 horas. Intimem-se as partes, via publicação no DJE. Cientifique-a parte autora, que poderá se fazer acompanhar de testemunha para a audiência designada. Diligências necessárias, com urgência, em razão da proximidade da audiência. Cancele-se a audiência outrora designada. Rlis 18/10/2011. Dr. Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto. Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

012 - 0000524-54.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000524-7

Autor: José Alves Freitas

Réu: Inss

R.

Despacho: Observo que o presente feito está incluído no rol de processos para "MUTIRÃO DE AUDIÊNCIA/NOVEMBRO". Assim, designado audiência para o dia 09/11/2011 às 14:00 horas. Intimem-se as partes, via publicação no DJE. Cientifique-a parte autora, que poderá se fazer acompanhar de testemunha para a audiência designada. Diligências necessárias, com urgência, em razão da proximidade da audiência. Cancele-se a audiência outrora designada. Rlis 18/10/2011. Dr. Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto. Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

013 - 0000539-23.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000539-5

Autor: Maria de Fatima Gomes de Sousa

Réu: Inss

R.

Despacho: Observo que o presente feito está incluído no rol de processos para "mutirão de audiências/novembro". Assim, designado audiência para o dia 09/11/2011 às 08:00 horas. Intimem-se as partes, via publicação no DJE. Cientifique-a parte autora, que poderá se fazer acompanhar de testemunhas para a audiência designada. Diligências necessárias, com urgência, em razão da proximidade da audiência. Cancele-se a audiência outrora designada. Rlis, 18/10/2011. Dr. Evaldo Jorge Leite Juiz de Direito Substituto. Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

014 - 0000543-60.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000543-7

Autor: Ilma Gomes dos Santos

Réu: Inss

R.

Despacho: Observo que o presente feito está incluído no rol de processos para "mutirão de audiências/novembro". Assim, designado audiência para o dia 09/11/2011 às 14:00 horas. Intimem-se as partes, via publicação no DJE. Cientifique-a parte autora, que poderá se fazer acompanhar de testemunhas para a audiência designada. Diligências necessárias, em razão da proximidade da audiência. Cancele-se a audiência outrora designada. Rlis, 18/10/2011. Dr. Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto. R.

Despacho: Observo que o presente feito está incluído no rol de processos para "MUTIRÃO DE AUDIÊNCIA/NOVEMBRO". Assim, designado audiência para o dia 09/11/2011 às 14:00 horas. Intimem-se as partes, via publicação no DJE. Cientifique-a parte autora, que poderá se fazer acompanhar de testemunha para a audiência designada. Diligências necessárias, com urgência, em razão da proximidade da audiência. Cancele-se a audiência outrora designada. Rlis 18/10/2011. Dr. Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto. Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

015 - 0000545-30.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000545-2

Autor: Lezi Silva Oliveira

Réu: Inss

R.

Despacho: Observo que o presente feito está incluído no rol de processos para "mutirão de audiências/novembro". Assim, designado

audiência para o dia 09/11/2011 às 08:00 horas. Intimem-se as partes, via publicação no DJE. Cientifique-a parte autora, que poderá se fazer acompanhar de testemunhas para a audiência designada. Diligências necessárias, com urgência, em razão da proximidade da audiência. Cancele-se a audiência outrora designada. Rlis, 18/10/2011. Dr. Evaldo Jorge Leite Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

016 - 0000548-82.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000548-6

Autor: Vicente Alves Santos

Réu: Inss

R.

Despacho: Observo que o presente feito está incluído no rol de processos para "mutirão de audiências/novembro". Assim, designado audiência para o dia 09/11/2011 às 08:00 horas. Intimem-se as partes, via publicação no DJE. Cientifique-a parte autora, que poderá se fazer acompanhar de testemunhas para a audiência designada. Diligências necessárias, com urgência, em razão da proximidade da audiência. Cancele-se a audiência outrora designada. Rlis, 18/10/2011. Dr. Evaldo Jorge Leite Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

017 - 0000551-37.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000551-0

Autor: Pedro Chrusciak

Réu: Inss

R.

Despacho: Observo que o presente feito está incluído no rol de processos para "MUTIRÃO DE AUDIÊNCIA/NOVEMBRO". Assim, designado audiência para o dia 09/11/2011 às 14:00 horas. Intimem-se as partes, via publicação no DJE. Cientifique-a parte autora, que poderá se fazer acompanhar de testemunha para a audiência designada. Diligências necessárias, com urgência, em razão da proximidade da audiência. Cancele-se a audiência outrora designada. Rlis 18/10/2011. Dr. Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto. Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

018 - 0000554-89.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000554-4

Autor: Pedro Marinho da Silva

Réu: Inss

R.

Despacho: Observo que o presente feito está incluído no rol de processos para "MUTIRÃO DE AUDIÊNCIA/NOVEMBRO". Assim, designado audiência para o dia 09/11/2011 às 14:00 horas. Intimem-se as partes, via publicação no DJE. Cientifique-a parte autora, que poderá se fazer acompanhar de testemunha para a audiência designada. Diligências necessárias, com urgência, em razão da proximidade da audiência. Cancele-se a audiência outrora designada. Rlis 18/10/2011. Dr. Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto. Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

019 - 0000555-74.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000555-1

Autor: Albino Ferreira

Réu: Inss

R.

Despacho: Observo que o presente feito está incluído no rol de processos para "mutirão de audiências/novembro". Assim, designado audiência para o dia 09/11/2011 às 08:00 horas. Intimem-se as partes, via publicação no DJE. Cientifique-a parte autora, que poderá se fazer acompanhar de testemunhas para a audiência designada. Diligências necessárias, com urgência, em razão da proximidade da audiência. Cancele-se a audiência outrora designada. Rlis, 18/10/2011. Dr. Evaldo Jorge Leite Juiz de Direito Substituto. Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

020 - 0000558-29.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000558-5

Autor: Justina de Souza da Silva

Réu: Inss

R.

Despacho: Observo que o presente feito está incluído no rol de processos para "mutirão de audiências/novembro". Assim, designado audiência para o dia 09/11/2011 às 08:00 horas. Intimem-se as partes, via publicação no DJE. Cientifique-a parte autora, que poderá se fazer acompanhar de testemunhas para a audiência designada. Diligências necessárias, com urgência, em razão da proximidade da audiência. Cancele-se a audiência outrora designada. Rlis, 18/10/2011. Dr. Evaldo Jorge Leite Juiz de Direito Substituto. Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

021 - 0000560-96.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000560-1

Autor: Francisco Cauby dos Santos

Réu: Inss

R.

Despacho: Observo que o presente feito está incluído no rol de processos para "mutirão de audiências/novembro". Assim, designado audiência para o dia 09/11/2011 às 08:00 horas. Intimem-se as partes, via publicação no DJE. Cintifique-a parte autora, que poderá se fazer acompanhar de testemunhas para a audiência designada. Diligências necessárias, com urgência, em razão da proximidade da audiência. Cancele-se a audiência outrora designada. Rlis, 18/10/2011. Dr. Evaldo Jorge Leite Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

022 - 0000669-13.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000669-0

Autor: Raimundo Gomes de Brito

Réu: Inss

R.

Despacho: Observo que o presente feito está incluído no rol de processos para "mutirão de audiências/novembro". Assim, designado audiência para o dia 09/11/2011 às 08:00 horas. Intimem-se as partes, via publicação no DJE. Cintifique-a parte autora, que poderá se fazer acompanhar de testemunhas para a audiência designada. Diligências necessárias, com urgência, em razão da proximidade da audiência. Cancele-se a audiência outrora designada. Rlis, 18/10/2011. Dr. Evaldo Jorge Leite Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

023 - 0000672-65.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000672-4

Autor: João Pereira de Sousa

Réu: Inss

R.

Despacho: Observo que o presente feito está incluído no rol de processos para "mutirão de audiências/novembro". Assim, designado audiência para o dia 09/11/2011 às 08:00 horas. Intimem-se as partes, via publicação no DJE. Cintifique-a parte autora, que poderá se fazer acompanhar de testemunhas para a audiência designada. Diligências necessárias, com urgência, em razão da proximidade da audiência. Cancele-se a audiência outrora designada. Rlis, 18/10/2011. Dr. Evaldo Jorge Leite Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

024 - 0000673-50.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000673-2

Autor: Antonio Pinto de Sousa

Réu: Inss

R.

Despacho: Observo que o presente feito está incluído no rol de processos para "MUTIRÃO DE AUDIÊNCIA/NOVEMBRO". Assim, designado audiência para o dia 09/11/2011 às 14:00 horas. Intimem-se as partes, via publicação no DJE. Cintifique-a parte autora, que poderá se fazer acompanhar de testemunha para a audiência designada. Diligências necessárias, com urgência, em razão da proximidade da audiência. Cancele-se a audiência outrora designada. Rlis 18/10/2011. Dr. Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

025 - 0001042-44.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001042-9

Autor: Isaias Oliveira Santos

Réu: Lourival Pereira Lopes

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/10/2011 às 14:32 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 27/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 24/10/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(A):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Proced. Jesp Cível

026 - 0001048-51.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001048-6

Autor: Mario Melo Moura

Réu: Global Serviços de Cobrança Ltda e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 30/11/2011 às 09:45 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 30/11/2011.

Advogados: Celso Marcon, Irene Dias Negreiro, Paulo Sergio de Souza

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000112-RR-B: 006

000351-RR-A: 011

000354-RR-A: 014

000566-RR-N: 005

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0001309-74.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001309-5

Réu: Arnaldo Muniz de Souza

Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

002 - 0001302-82.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001302-0

Réu: Jefferson Freire de Lima

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

003 - 0001239-57.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001239-4

Distribuição por Sorteio em: 22/10/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001256-93.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001256-8

Indiciado: F.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 21/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(A):

Francisco Jamiel Almeida Lira

Busca e Apreensão

005 - 0001301-97.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001301-2

Autor: Banco Itaucard S/A

Réu: Francisco Maia da Silva

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

Mandado de Segurança

006 - 0001303-67.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001303-8

Autor: Norteletr Comercio e Serviços Ltda

Réu: Prefeitura Municipal de Sao Luiz do Anaua

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) aguarda manifestação. Decisão: Pedido Deferido. (...) CONCEDO, POIS, COM FUNDAMENTO NO ART. 7º, DA LEI N. 12.016/2009, A SEGURANÇA LIMINAR PARA O FIM DE DETERMINAR, CASO AINDA EM TRÂMITE, A SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 003/2011 DA PREFEITURA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ(...) SÃO LUIZ/RR, 21/10/2011. JUIZ TITULAR BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Vara Cível

Expediente de 24/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Busca Apreens. Alien. Fid

007 - 0000371-16.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000371-8

Autor: Antônio José Gomes dos Santos

Réu: Cristiano de Tal

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

008 - 0001225-73.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001225-3

Autor: E.S.F. e outros.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

009 - 0001263-85.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001263-4

Autor: R.M.C.S.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 24/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Ação Penal - Ordinário

010 - 0000419-53.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000419-2

Réu: Elielson Marinho dos Santos

Sentença: EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS - O Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz/RR, Doutor Bruno Fernando Alves Costa, no uso de suas atribuições legais...FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única - Setor Criminal se processam os autos da Ação Penal - Estupro, processo 0060.02.000419-2, que o Ministério Público Estadual move contra Elielson Marinho dos Santos. Fica INTIMADO o condenado ELIELSON MARINHO DOS SANTOS, natural de Santarém/PA, nascido em 08.02.1976, filho de Maria de Jesus Marinho dos Santos, estando em local incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença em seu desfavor, cujo final é o seguinte: "[...] julgo procedente a presente ação penal para CONDENAR ELIELSON MARINHO DOS SANTOS, como incurso nas sanções do art. 213, c/c 224 "a", todos do Código Penal. [...] pena. Torno-a definitiva em 07 (sete) anos, pena esta que considero necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime. Regime: semi-aberto. Local: Penitenciária Agrícola de Monte Cristo. O réu poderá apelar em liberdade, pois nesta condição. Custas pelo apenado, cuja execução suspendo, em vista de o réu ser pessoa pobre e ter sido defendido por defensor público. Com o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados. b) expeça-se Carta Guia. c) comunique-se ao TRE, para fins do disposto no art. 15, III, da Constituição Federal. Publique. Registre-se. Intimem-se as partes. São Luiz do Anauá (RR), 18 de outubro de 2007". (a) ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular. E para o devido conhecimento de todos mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz/RR, 22.10.2011. (a) Francisco Jamiel Almeida Lira, Escrivão, por ordem do Juiz.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000039-49.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000039-1

Réu: Wanderson Soares de Castro

Despacho: "À defesa, para fins do art. 422 do CPP. São Luiz/RR, 13.10.2011.". (a) Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz.

Advogado(a): Agassis Favoni de Queiroz

012 - 0000828-14.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000828-5

Réu: Luciana Rene Freitas

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/11/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 20/10/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Proced. Jesp Cível

013 - 0001323-58.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001323-6

Autor: Vlagner Fiorese

Réu: M R Construções e Serviços Ltda

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/11/2011 às 14:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 21/10/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Proced. Jesp Civil

014 - 0000935-58.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000935-8
 Autor: Sinesio Alves Neto
 Réu: Banco do Brasil S/a
 JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO.
 Advogado(a): Gustavo Amato Pissini

Indiciado: L.O.G.
 Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.
 007 - 0000804-31.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000804-7
 Indiciado: R.P.S.
 Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

035241-PR-N: 011
 000146-RR-B: 009
 000171-RR-B: 010
 000504-RR-N: 010

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Execução de Alimentos

001 - 0000797-39.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000797-3
 Autor: I.M.L.T. e outros.
 Réu: I.P.T.
 Distribuição por Sorteio em: 22/10/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

002 - 0000799-09.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000799-9
 Réu: Mauricélio Pereira de Fonte
 Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Termo Circunstanciado

003 - 0000800-91.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000800-5
 Indiciado: E.F.L.
 Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.
 004 - 0000801-76.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000801-3
 Indiciado: A.F.R.P.
 Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.
 005 - 0000802-61.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000802-1
 Indiciado: M.L.V.
 Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.
 006 - 0000803-46.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000803-9

Infância e Juventude

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Habilitação Para Adoção

008 - 0000798-24.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000798-1
 Autor: M.S.M. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 22/10/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 24/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
 Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
 Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
 Eva de Macedo Rocha

Busca e Apreensão

009 - 0000328-90.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000328-7
 Autor: Jaimisson Osmar Oliveira Barreto
 Réu: Djanne Carla da Silva Peres Barreto
 Aguarda resposta de carta rogatoria. Prazo de 180 dia(s).
 Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Juizado Cível

Expediente de 24/10/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
 Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
 Eva de Macedo Rocha

Despejo Falta Pagamento

010 - 0000737-03.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000737-1
 Autor: Magnolia de Sousa Monteiro Rocha
 Réu: Sonia Pereira Nattrott
 Aguarda resposta de e-mail.
 Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Proced. Jesp Civil

011 - 0000446-66.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000446-7
 Autor: Maria Ionaia Pereira de Sá
 Réu: Ibpex
 Ato Ordinatório: Intimação do patrono da parte ré para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23 de novembro de 2011, às 16h, oportunidade em que poderá apresentar contestação. Pacaraima, 24 de outubro de 2011.
 Advogado(a): Paulo Henrique da Cruz

Comarca de Bonfim

Publicação de Matérias

Infância e Juventude

Expediente de 24/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

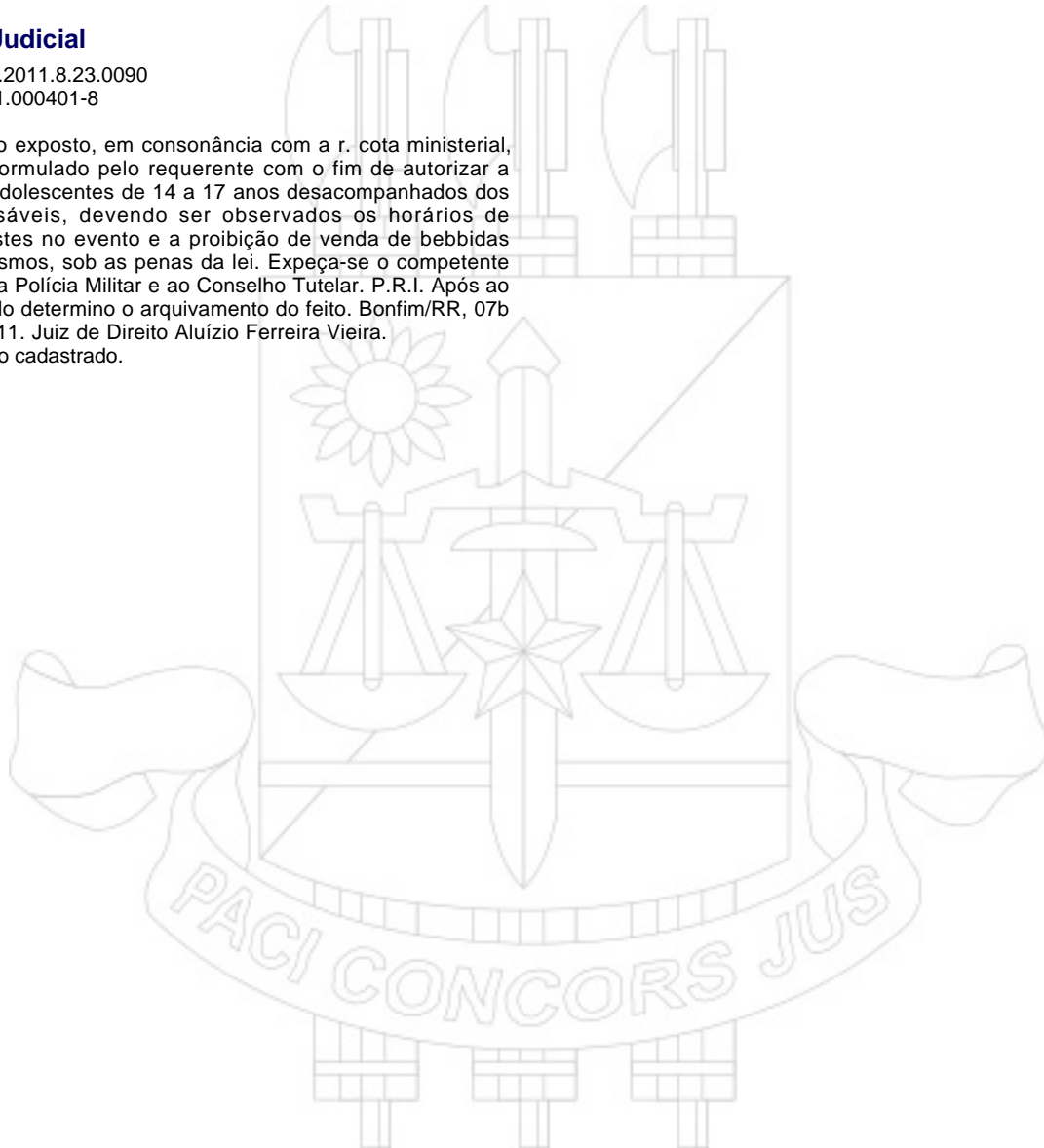
Autorização Judicial

001 - 0000401-24.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000401-8

Autor: W.C.A.

Sentença: ... Pelo exposto, em consonância com a r. cota ministerial, defiro o pedido formulado pelo requerente com o fim de autorizar a participação de adolescentes de 14 a 17 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis, devendo ser observados os horários de permanência destes no evento e a proibição de venda de bebidas alcoólicas aos mesmos, sob as penas da lei. Expeça-se o competente Alvará. Oficie-se a Polícia Militar e ao Conselho Tutelar. P.R.I. Após ao trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Bonfim/RR, 07b de outubro de 2011. Juiz de Direito Aluizio Ferreira Vieira.
Nenhum advogado cadastrado.



5ª VARA CÍVEL

Expediente de 25/10/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 010.2008.906.078-3**AUTOR:** JEFFERSON VON RANDOW RATTES LEITÃO e JOSÉ LEITÃO DE SOUZA.**RÉU:** FACULDADE ATUAL.

Estando os autores adiante qualificados em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte autora, **JEFFERSON VON RANDOW RATTES LEITÃO**, brasileiro, solteiro, inscrita no **CPF sob o 109.074.627-07**, neste ato representado por seu pai **JOSÉ LEITÃO DE SOUZA**, brasileiro, casado, **CPF 202.259.623-49**, a fim de que, regularize a sua representação processual no prazo de dez dias, sob pena de revogação da liminar e a extinção do feito.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 11 de outubro de 2011. Eu, Luciano Sanguanini (técnico Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0700475-83.2011.823.0010

Autor: JOSADARQUE ARAÚJO DE SOUSA e outra.

Réu: CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO.

Estando as parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do réu, **CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO**, brasileiro, demais dados ignorados, bem como de **EVENTUAIS INTERESSADOS**, para tomarem conhecimento da ação contra si proposta, ficando os mesmos advertidos de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.

Imóvel Usucapiendo: Rua Maria Santa da Silva, nº 531, Lote 12, Qd. 043, Loteamento Jardim Equatorial, Bairro Silvio Leite, Boa Vista/RR.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 15 de setembro de 2011. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

PACI CONCORS JUS

7ª VARA CRIMINAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

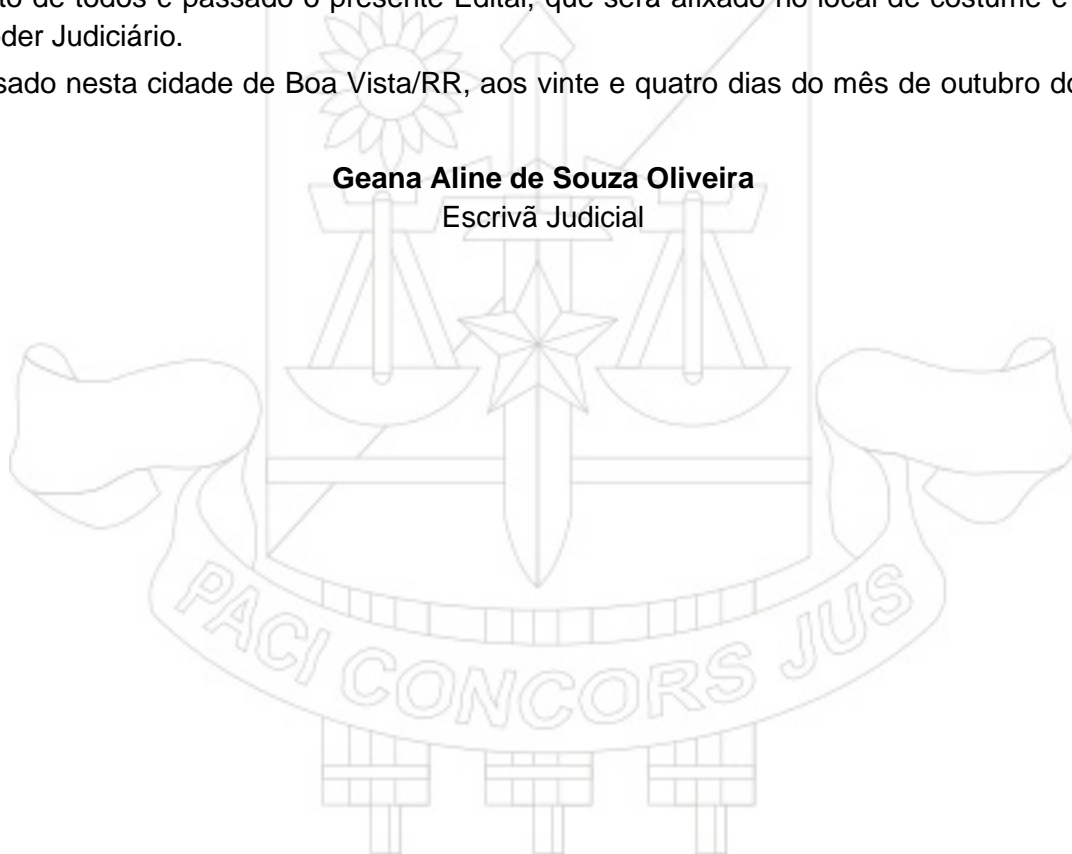
Prazo: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz de direito, Dr. Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.01.010772-9, que tem como acusado **MAZOLA CARNEIRO LARANJEIRA**, brasileiro, filho de Aldo Carneiro Laranjeira e Delcídia Pereira Laranjeira, natural de Boa Vista-RR, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA DE IMPRONÚNCIA**, nos seguintes termos “No caso dos autos, as manifestações ministeriais e da defesa, já verbalizadas, contêm argumentos suficientes para a impronúncia pretendida, motivo por que as adoto como fundamentação deste *decisum*, de sorte que impronúncio os réus MAZOLA CARNEIRO LARANJEIRA E PEDRO DE SOUZA FRANCO, ante a inexistência de indícios de autoria do(s) crime(s) investigado neste autos”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

Geana Aline de Souza Oliveira
Escrivã Judicial



7ª VARA CRIMINAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

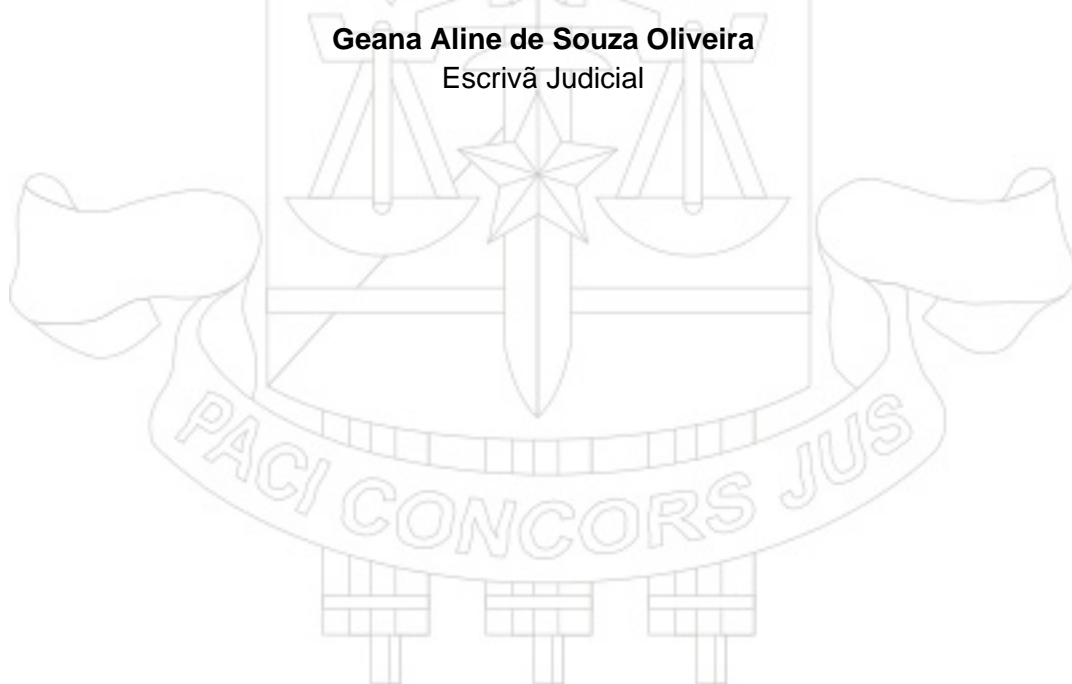
Prazo: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz de direito, Dr. Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.06.134326-4, que tem como acusado **ANTÔNIO MARCOS DOS REIS BRANDÃO**, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, natural de Boa Vista (RR), filho de João Paulo Pereira da Silva e Maria dos reis Brandão Azevedo, nascido aos 24.10.1982, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos III e IV c/c art 288 c/c com art. 29, todos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA DE IMPRONÚNCIA**, nos seguintes termos "O caso é de aplicação do art. 414 do CPPB, considerando a inexistência de elementos seguros sobre autoria indiciária, razão pela qual impronuncio o réu Antônio Marcos dos Reis Brandão, reiterando, portanto nos autos não existem provas suficientes da autoria dos crimes, a ponto de encaminhar o acusado para julgamento no Júri Popular". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

Geana Aline de Souza Oliveira

Escrivã Judicial



COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 30/09/2011

Portaria/Gabinete/Nº 019/2011

O Dr. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as sua funções;

CONSIDERANDO que é assegurado ao servidor que, designado pelo Juiz Plantonista, laborar em regime de Plantão, o gozo de folga compensatória por dia trabalhado, conforme o Art. 2º da Resolução nº 24/07 do Tribunal Pleno;

RESOLVE:

Art.1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Pacaraima, para o mês de **OUTUBRO DE 2011**.

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Jorge Anderson Schwinden	Técnico Judiciário	01,02, 04, 05 e 31	08h às 11h
Priscila Herbert	Técnica Judiciária	08, 09, 12, 29 e 30	08h às 11h
Jose Rogerio Sales Filho	Técnico Judiciario	15, 16 e 17	08h às 11h
Eva de Macedo Rocha	Escrivã Judicial	22 e 23	08h às 11h
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça	01 a 15	Sobreaviso
Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça	16 a 31	Sobreaviso

ART.3º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART.4º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados fiquem no Cartório para **atendimento ao público no horário das 08h às 11h**, após os horário estabelecido os servidores ficaram sobreaviso até 18:00 horas.

ART.5º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3592-1454 (Cartório).

ART.6º - Ficará em regime de sobreaviso a servidora **EVA DE MÂCEDO ROCHA**, Escrivã, a partir das 18h 30min do termino do expediente funcional até às 08 horas do dia seguinte.

ART.7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/09.

ART.8º - Dê-se ciência aos servidores.

ART.9º - Afixe-se em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima(RR), 30 de setembro de 2011.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 25/10/2011

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 799, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Procurador-Geral de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, para tratar de assuntos de interesse institucional na cidade de Brasília/DF, no período de 26 a 27OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 800, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, para participar do “**XIX Congresso Nacional do Ministério Público**”, a realizar-se na cidade de Belém/PA, no período de 23 a 27NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 801, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, 40 (quarenta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 07NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

ERRATA:

- Na Portaria nº 785/11, publicado no DJE nº 4657, de 20OUT11;

Onde se lê: “... no dia 26OUT11.”

Leia-se: “... no período de 25 a 26OUT11.”

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 548 - DG, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **JERONIMO MORAIS DA COSTA**, motorista, face ao deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, nos dias 25, 26 e 27OUT11, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 549 - DG, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **LUCIANO SENNA MOLINA**, Oficial de Promotoria, face ao deslocamento do município de Caracaraí-RR para o município de Rorainópolis-RR, no dia 25OUT11, com pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 550 - DG, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARAES SANTOS**, motorista, face ao deslocamento para o município de São Luiz do Anauá-RR, no período de 25 a 26OUT11, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 254-DRH, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ELAINE LEÃO DE ALBUQUERQUE**, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 03OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 255-DRH, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder à servidora **SÂMIA RAQUEL DOS SANTOS FERREIRA**, licença para tratamento de saúde no dia 24OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 256-DRH, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008, e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **BRUNO FLÁVIO ESPINOSA**, dispensa no dia 08DEZ11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 257-DRH, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008, e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ANA LAURA MENEZES DE SANTANA**, dispensa nos dias 28OUT11 e 03NOV11 a 04NOV11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 25/10/2011

DIRETORIA-GERAL**PORTARIA/DG Nº 121, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento do servidor Landyo Vinícius Silva Vilanova, recebido em 04 de outubro de 2011,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **LANDYO VINÍCIUS SILVA VILANOVA**, Secretário de Núcleo, Código DPE/CCA-6, 10 (dez) dias de férias, 1ª etapa, referente ao exercício de 2011, a serem usufruídas no período de 08 a 17 nov de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz
Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 122, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

A Diretora-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

RESOLVE:

I - Suspender, por necessidade do serviço, com efeitos a contar de 13 out de 2011, o gozo de férias da servidora **MÊRIS TEREZINHA PEIXOTO DA SILVA**, referente ao exercício 2011, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 116/11, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1636, de 26 de setembro de 2011.

II - As referidas férias serão gozadas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Irene Roque dos Anjos
Diretora-Geral em Exercício

PORTARIA/DG Nº 123, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

A Diretora-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

RESOLVE:

I - Suspender, por necessidade do serviço, com efeitos a contar de 01 out de 2011, o gozo de férias da servidora **VALESSA PERES TABOSA**, referente ao exercício 2011, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 101/11, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1594, de 27 de julho de 2011.

II - As referidas férias serão gozadas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Irene Roque dos Anjos
Diretora-Geral em Exercício

PORTARIA/DG Nº 124 DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

A Diretora-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento da servidora Cinthia Assunção Ferreira, recebido em 11 de outubro de 2011,

RESOLVE:

Conceder a servidora **CINTHIA ASSUNÇÃO FERREIRA**, Assistente Administrativo, 15 (quinze) dias de férias, 1ª etapa, referente ao exercício 2011, com efeitos a contar de 13 out de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Irene Roque dos Anjos
Diretora-Geral em Exercício

PORTARIA/DG Nº 125, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

A Diretora-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento do servidor Denilson Bílio Brito, recebido em 20 de outubro de 2011,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **DENILSON BILIO BRITO**, Assistente Administrativo, atualmente exercendo o cargo comissionado de Secretário de Gabinete, Código DPE/CCA-5, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2011, a serem usufruídas no período de 01 a 30 de nov de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Irene Roque dos Anjos
Diretora-Geral em Exercício

PORTARIA/DG Nº 126, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

A Diretora-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando a programação de férias 2011 – SEGAD em outros órgãos; Considerando o MEMO/SEÇÃO DE TRANSPORTES Nº 04/2011, recebido em 17 de outubro de 2011.

RESOLVE:

I -Interromper, por necessidade do serviço, com efeitos a contar de 17 out de 2011, o gozo de férias do servidor, **OZIRES ALBINO RUFINO**, Motorista Oficial, referente ao exercício de 2011.

II -- As referidas férias serão gozadas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Irene Roque dos Anjos
Diretora-Geral em Exercício

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 009/2009
PROCESSO Nº. 229/2011

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2009, firmado entre a DPE/RR e a Empresa **SILVA E ARAÚJO LTDA**, oriundo do Processo nº. 229/2011.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, o prazo do contrato nº 009/2009, por meio da alteração da CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS.

VIGÊNCIA: 01 de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 14.122.10.4123, Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da Defensoria Pública, Elementos de Despesa: 33.90.37 e 33.90.39, Fonte: 101.

VALOR: O valor total estimado é de R\$ 967.044,20 (novecentos e sessenta e sete mil quarenta e quatro reais e vinte centavos).

DATA DA ASSINATURA: 04/10/2011

SIGNATÁRIOS: **OLENO INÁCIO DE MATOS** – Defensor Público Geral do Estado de Roraima, representante do Contratante e **JURACY LEITE DE ARAÚJO** – Representante da Empresa contratada.

Boa Vista, 25 de outubro de 2011.

Janaina Costa Tupinambá

Diretora Administrativa

EXTRATO DO CONTRATO N ° 013/2011

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Contrato nº. 013/2011, firmado entre a DPE/RR e a Empresa **MULTIMARCAS DISTRIBUIDORA**, oriundo do Processo nº 181/2011.

OBJETO: O Contrato tem por objeto a aquisição de material de processamento de dados - Notebooks, conforme especificações constantes no Projeto Básico nº 023/2011, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

VALOR: O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 79.002,00 (setenta e nove mil e dois reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: 14.122.10.4523, elementos de despesa 44.90.52, fonte 101.

DATA DA ASSINATURA: 28/09/2011

SIGNATÁRIOS: **ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO** – Defensor Público Geral do Estado de Roraima – Representante da Contratante e **ALVARO VITAL CABRAL DA SILVA**– Representante da Contratada.

Boa Vista-RR, 25,de outubro de 2011.

Janaina Costa Tupinambá

Diretora Administrativa

EXTRATO DO CONTRATO N ° 014/2011

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Contrato nº. 014/2011, firmado entre a DPE/RR e a Empresa **ITAMAR C. DA SILVA - ME**, oriundo do Processo nº 161/2011.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para efetuar de serviços de controle de vetores¹, pragas urbanas² e serviços de limpeza de caixa d'água,com fornecimento de todo material necessário para sua execução no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima,

VALOR: O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 39.423,23 (trinta e nove mil quatrocentos e vinte e três reais e vinte e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: 14.122.37.4123, elementos de despesa 33.90.39, fonte 101.

DATA DA ASSINATURA: 20/10/2011

SIGNATÁRIOS: **ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO** – Defensor Público Geral do Estado de Roraima – Representante da Contratante e **GEORGE RAMOS DE MAGALHÃES** – Representante da Contratada.

Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2011.

Janaina Costa Tupinambá
Diretora Administrativa



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 25/10/2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ANTONIO CARLOS DA SILVA ARAUJO JUNIOR e ZANUSSI DA SILVA CARVALHO

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 02/04/1984, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Dom Pedro I, nº 172, Apt 04, Bairro Centro, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO CARLOS DA SILVA ARAUJO e NADIR PEREIRA DE SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 1/10/1982, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Irís, nº 260, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filha de RIOMAR PEREIRA CARVALHO e MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CARVALHO.

2) ADEMILSON VIEIRA DO NASCIMENTO e GIDEANE PINTO ARAÚJO

ELE: nascido em Caxias-MA, em 21/02/1990, de profissão operador de máquinas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Estrela Celeste, nº 1289, Bairro Aracelis S. Maior, Boa Vista-RR, filho de BENEDITO LUCIANO DO NASCIMENTO e MARIA DIVA VIEIRA. ELA: nascida em Rorainópolis-RR, em 08/02/1995, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Estrela Celeste, nº 1289, Bairro Aracelis S. Maior, Boa Vista-RR, filha de JOÃO FERNANDES ARAÚJO e GILDALVA PINTO ARAÚJO.

3) ANTONIO WELVISON PINHEIRO DA SILVA e GERLYANY FERREIRA DOS SANTOS

ELE: nascido em Carutapera-MA, em 30/04/1988, de profissão técnico em aparelho odontológico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Tavessa: Jardim Floresta, nº1343, Bairro: Aeroporto, Boa Vista-RR, filho de JOSE LUCAS SOARES DA SILVA e MARIZETH PINHEIRO DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/11/1992, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Professor Detson Mendes, nº777, Bairro: Aeroporto, Boa Vista-RR, filha de DANIEL SILVA DOS SANTOS e ROSÂNGELA FERREIRA DOS SANTOS.

4) JOSÉ LUIZ DINIZ DE SOUZA e JULIANA DE OLIVEIRA DUARTE

ELE: nascido em Caracarai-RR, em 13/12/1972, de profissão cabeleireiro, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Rio Guará, nº 304, Bairro Buritys, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ PROCOPIO DE SOUZA e MARGARIDA ALVES DINIZ. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 05/06/1990, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: Nossa Sra. da Consolata, nº 2433, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de JULIO DUARTE e MARIA SEVERINO DE OLIVEIRA.

5) ELISON VICTOR SOUZA TAVARES JUNIOR e ADRIA CRISTINA DAS NEVES LIMA

ELE: nascido em Belem-PA, em 13/05/1987, de profissão bancário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua José Coelho, nº 96, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de ELISON VICTOR SOUZA TAVARES e TÂNIA MARIA BRAZÃO E SILVA TAVARES. ELA: nascida em Juruti-PA, em 28/10/1988, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua José Coelho, nº 96, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filha de ARENILSON BATISTA LIMA e JULIETA DAS NEVES.

6) EDVALDO BRAGA BARBOSA e NATIANE ROSALINA DE CARVALHO

ELE: nascido em Sao Domingos do Maranhão-MA, em 04/04/1968, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Jacinto Jose de Santana da Silva, nº 887, Bairro: Caranã, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO CARLOS BARBOSA e MARIA LIRA BRAGA BARBOSA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 28/07/1977, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua:

Jacinto Jose de Santana da Silva, nº 887, Bairro: Caranã, Boa Vista-RR, filha de e IZAURA MAILUS DE CARVALHO.

7) ROBERTO DA COSTA SOARES e LUCIANA DOS SANTOS ROBERTO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 17/09/1986, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Madre Silvestre, nº 136, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA SOARES e MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA COSTA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/11/1974, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Madre Silvestre, nº 136, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ LUCIANO RODRIGUES ROBERTO e OCELIA MARIA BEZERRA DOS SANTOS.

8) GUILHERME ABREU GUDINHO e MARIA FERREIRA DOS SANTOS

ELE: nascido em Bacabal-MA, em 20/10/1946, de profissão agricultor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Antonio Coutrim da Silva, nº 1793, Bairro Santa Luzia, Boa Vista-RR, filho de PEDRO MOREIRA GUDINHO e RAIMUNDA ABREU GUDINHO. ELA: nascida em Vicoso do Ceara-CE, em 13/06/1954, de profissão aposentada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Antonio Coutrim da Silva, nº 1793, Bairro Santa Luzia, Boa Vista-RR, filha de MANOEL RAIMUNDO ELVAS e RAIMUNDA FERREIRA DOS SANTOS.

9) FABIANO CASTRO e SUELEN PEREIRA DE CARVALHO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/06/1988, de profissão bancário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Manoel Sabino dos Santos, nº 942, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filho de MARIA VILANI DE CASTRO MATEUS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 31/03/1991, de profissão bancária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Ataíde Teive, nº 3071, Bairro: Buritis, Boa Vista-RR, filha de LAUDEMIR SOUZA DE CARVALHO e MARIA ELIETE PEREIRA DE CARVALHO.

10) BRUNO BARBOSA DE OLIVEIRA e CLENIANA LORENA XAVIER GOMES

ELE: nascido em Arapiraca-AL, em 21/02/1987, de profissão assistente administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua da Ingazeira, nº 644, Bairro Caçari II, Boa Vista-RR, filho de BENEDITO BARBOSA DE OLIVEIRA e MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/10/1985, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua da Ingazeira, nº 644, Bairro Caçari II, Boa Vista-RR, filha de JOÃO BATISTA XAVIER DA SILVA e MARIA CLENE GOMES XAVIER.

11) JOÃO ALVES DA COSTA e DULCILENE ANICETO DOS SANTOS

ELE: nascido em Vitorino Freire-MA, em 21/09/1974, de profissão motorista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Tia Jocká, nº 847, Bairro Caimbé, Boa Vista-RR, filho de CÍCERO PEREIRA COSTA e ESMERALDINA RODRIGUES ALVES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 14/07/1978, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Jandira Lago, nº 429, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filha de SEBASTIÃO DOS SANTOS e IVETE DA SILVA ANICETO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2011. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.